

Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República

Secretaria Geral

Secretaria de Controle Interno

Unidade Auditada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Exercício: 2013

Processo: 1462/2014

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 16/2014

Executora: PR/CISET - Coordenação-Geral de Auditoria

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 44/2014, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC nº 1, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2014, da Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise Gerencial**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas pela equipe, para os itens definidos nos normativos do Tribunal de Contas da União, e vem assinado pelos membros da equipe de auditoria. A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado “**Achados de Auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pela equipe de auditoria, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

Análise Gerencial

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 07 a 25/04/2014, na sede da Unidade localizada em Brasília-DF, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Escopo dos Exames

O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da gestão 2013 da unidade auditada com base nos itens propugnados pelo Tribunal de Contas da União no Anexo IV da Decisão Normativa nº 132/2013.

3. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a conformidade do inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU nº 63/2010, DN-TCU nº 127/2013, DN-TCU nº 132/2013, Portaria-TCU nº 175/2013, Portaria - SE/CGU-PR nº 650/2014 e Portaria - SLTI/MP nº 5/2002.

O item de Gestão de Renúncias Tributárias não se aplica a UJ no presente processo anual de contas.

3.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com referência à conformidade das peças do Processo de Contas anual da EBC, em análise ao Processo nº 1462/2014, observamos que foram elaboradas todas as peças a que se reportam as normas do TCU para o exercício de 2013. Concernente ao formato e aos conteúdos obrigatórios de cada peça do Processo, verificamos que estão em conformidade com as normas que regem a elaboração de tais peças, especialmente a DN-TCU nº 127/2013, a DN/TCU nº 132/2013 e a Portaria TCU nº 175/2013.

Cabe ressaltar que a Auditoria Interna da EBC manifestou-se por meio do Parecer nº 001/2014, de 13.05.2014, pela regularidade das contas de 2013, embora nos trabalhos desenvolvidos, no exercício de 2013, tenha verificado que os controles internos administrativos seriam frágeis. Ademais os 21 relatórios emitidos pela AUDIN resultaram em 170 recomendações, das quais somente 31 foram atendidas, conforme apresentado no item 9.3 da parte dos Achados de Auditoria.

3.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, a equipe de auditoria procurou analisar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos (i) objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, (ii) dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, e (iii) da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual – LOA vinculadas a programas temáticos, buscando ainda identificar as causas de insucessos no desempenho da gestão.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu da análise dos objetivos, estabelecidos no PPA e no Plano Estratégico, e da execução das Ações 4655 - Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP – OS e 20B5 - Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação, que estão incluídas nas atividades fim da Empresa Pública.

i) Objetivos estabelecidos no PPA

A vinculação do Plano Estratégico da EBC ao PPA 2012/2015 está definida no art. 2º da Lei nº 11.652/2008, que estabelece a orientação da prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta.

O objetivo estratégico da UJ que se encontra no PPA 2012-2015 está assim estabelecido com o respectivo Programa vinculado:

Objetivo: 0964 - Ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania.

Programa: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia.

No quadro a seguir, pode-se visualizar a evolução dos indicadores para todo o país, do cumprimento das metas da EBC para o PPA 2012-2015 e o alinhamento com o Plano Estratégico da EBC:

Quadro 01 – Evolução dos Indicadores de Cumprimento das Metas da EBC para o PPA 2012-2015.

Metas PPA	Descrição	Metas 2012/2015	Realizado até 1º Sem/2013	A realizar até 2015
Meta 1	Ampliar a cobertura da TV Brasil Internacional	80	65	15
Meta 2	Ampliar a cobertura do sinal terrestre de radiodifusão (rádio e televisão), por meio de geração própria ou da Rede Nacional de Comunicação Pública, para garantir disponibilidade de acesso à população brasileira.	85%	100,6%	-
Meta 3	Ampliar a cobertura geográfica dos sinais de radiodifusão em Ondas Curtas (OC) da EBC para assegurar a recepção radiofônica às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, não alcançadas por outras frequências.	50%	98,56%	1,44%

Fonte: Relatório de Gestão/2013

Avaliamos que o atingimento das metas estabelecidos no PPA foi alcançado de forma satisfatória pela EBC.

ii) Objetivos estabelecidos no plano estratégico

A Empresa Brasil de Comunicação – EBC aprovou em agosto de 2012 seu Plano Estratégico para o período de 2012/2022, quando definiu também sua missão, visão e valores, bem como objetivos estratégicos, projetos e prioridades para os próximos 10 anos.

O Plano Estratégico da EBC definiu seus referenciais estratégicos, quais sejam: Missão, Visão de Futuro e Valores da UJ. A partir desses elementos, houve o relacionamento das competências constitucionais e legais, por meio da conjunção dos princípios e objetivos referenciados à Lei nº 11.652/2008. Para o artigo 173 da Constituição Federal, os referenciais estratégicos demonstram relevância para o interesse coletivo; com relação ao artigo 223 da CF/1988, a Empresa realizou a inauguração do sistema público nacional de comunicação.

A UJ definiu que a implementação da estratégia se dá por meio do Programa Temático “Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia”, no qual a EBC é parte integrante da estratégia responsável pelo atendimento do Objetivo “Ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania”.

iii) Execução física e financeira das ações da LOA

No que tange a execução física e financeira da EBC, a Unidade apresentou execução elevada nas seguintes Ações de custeio:

Quadro 02 - Programa 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República

Programa	Ação	Descrição	Metas Físicas (unidade)			Metas Financeiras (R\$)		
			Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
2021	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	4.476	3.967	88,63	8.493.844	8.016.768	94,38
	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares.	569	417	79,20	2.460.174	2.276.369	92,53
	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	389	748	192,29	1.540.600	1.517.600	98,50
	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	1.911	1.982	103,71	20.594.976	20.392.759	99,02

Fonte: Consulta realizada no Sistema SIOPE, em 24/3/2014.

No entanto, as Ações Orçamentárias relativas a atividades fim da UJ obtiveram execução reduzida no exercício de 2013, referente ao Programa 2021 - Programa Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme a seguir:

Quadro 03 – Ação 4655

Programa	Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
			Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
2021	4655	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS	2	2	100	2.500.000	1.200.000	48

Fonte: Consulta realizada no Sistema SIOPE, em 24/3/2014.

Ressalte-se que, apesar da baixa execução das metas financeiras de 48%, ocorreu a realização total das metas físicas. Isso foi possível, de acordo com a EBC, pelo serviço implantado que correspondeu à ativação de enlace de dados em São Paulo, conectando a EBC-SP ao PoP-SP da RNP na USP. Com isto, melhorou-se o desempenho da aplicação ICD para o compartilhamento de conteúdos audiovisuais entre as diversas praças da EBC.

Quadro 04 – Ação 20B5

Programa	Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
			Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
2021	20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação	140.160	140.160	100	137.658.580	72.458.830	52,64

Fonte: Consulta realizada no Sistema SIOPE, em 24/3/2014.

Na Ação 20B5 também houve baixa execução das metas financeiras, em torno de 53%, com realização total das metas físicas. Com relação ao assunto, a Empresa Pública apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Em 2012 a EBC redefiniu e consolidou o novo modelo de produção, empacotamento e distribuição de rádio, tv e web, difundidas por meio das emissoras de rádio, das geradoras de tv e dos sites da Radioagência e da Agência Brasil. Todos eles responsáveis pela difusão de mais de 140 mil horas de conteúdos para contribuir com a formação crítica das pessoas. Por isso, em 2012 e agora em 2013 a base de cálculo da meta foi ajustada para contemplar o total de horas produzidas e difundidas pela EBC. Na nova base de cálculo estão contidos os 16 emissores de distribuidores de radiodifusão e site da EBC por 24 horas diárias de programação, difusão e disponibilidade de conteúdos no decorrer de 365 dias do ano.”

Dado o exposto, consideramos que os esclarecimentos apresentados na execução das metas físicas e financeiras são satisfatórios.

3.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão Instituídos pela UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, neste item, procurou-se evidenciar: (i) estão definidos em normativos internos os responsáveis pela elaboração e alimentação dos indicadores; (ii) a existência de indicadores de desempenho da gestão para os processos críticos da UJ; (iii) se o gestor atuou no atendimento de recomendações anteriores para os indicadores (Auditoria Interna, Ciset e TCU); e (iv) se eventuais indicadores existentes atendem os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Da análise efetuada no Relatório de Gestão da UJ do exercício de 2013, foi verificado que a Unidade não instituiu indicadores de desempenho da gestão.

A EBC informou que, em 2013, os esforços foram concentrados no desenvolvimento organizacional, na revisão do plano de funções e regimento interno na reorganização da estrutura, a fim de absorver as atividades realizadas pela Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto – ACERP, cujo contrato de gestão encerrou-se no mesmo exercício, e promover o alinhamento da estrutura às estratégias definidas no Plano Estratégico 2012-2022.

Informou, ainda, que o trabalho de mapeamento, documentação e implantação da gestão de processos será realizado a partir de julho de 2014, com o envolvimento dos gestores executivos e gerentes.

O assunto foi abordado no item 1.1.1 dos Achados de Auditoria deste relatório.

3.4 Avaliação de Gestão de Pessoas

A fim de atender ao contido no Item 4, Anexo IV, da DN-TCU nº 132/2013, buscou-se responder às seguintes questões de auditoria, aplicáveis à realidade da UJ examinada:

- a) Adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições;
- b) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- d) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e
- e) Ações e iniciativas da Unidade Jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive, se for o caso, estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com base nas informações fornecidas pela Unidade, verificamos que o quadro de pessoal da EBC estava assim constituído ao final do exercício de 2013:

Quadro 05 – Recursos Humanos – Força de Trabalho da EBC

Situação Funcional	2012	Admissões	Demissões	2013	Var. %
Ativo	1376	545	106	1815	31,90
Cargo em Comissão s/ vínculo	369	18	96	291	-21,14
Diretor	7	5	4	8	14,29
Requisitado	7	169	4	212	351,06
Total Geral	1799	737	210	2326	29,29

Fonte: Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - EBC

Da análise do quadro, verificamos um aumento da força de trabalho da UJ da ordem de 29,29%, com destaque para 545 admissões provenientes de concurso público, tendo um aumento de 351,06% no número de funcionários requisitados, e redução de 21,14% dos cargos em comissão s/ vínculo.

Mesmo diante dos resultados de que houve aumento do quadro de pessoal em 527 funcionários, as despesas pagas a título de serviços extraordinários em 2013 aumentaram na ordem de 37,78% em relação ao exercício de 2012, confirmando a tendência observada no período 2012/2011 de aumento da ordem de 18%.

Entendemos, dessa forma, que a força de trabalho efetiva ainda não está adequada às necessidades da EBC, potencializado pelo final do contrato de gestão da ACERP ocorrido em dezembro/2013, o que demandará ações efetivas por parte da Unidade Jurisdicionada para equacionar a questão da carência de pessoal, principalmente em relação às áreas finalísticas do órgão.

Do mesmo modo, a avaliação atual dos gestores da EBC é a de que o quantitativo de pessoal da UJ está subdimensionado, ou seja, as áreas estão carentes de pessoal técnico para dar vazão às demandas, que se avolumam a cada dia, conforme disposto item 10-f, do MEMO GP nº 40/2014, de 14.04.2014.

Com relação às admissões, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, por meio do Parecer COFIP/CISET/SG/OR nº 397/2013, pronunciou-se pela LEGALIDADE da admissão, após proceder ao exame na documentação de 365 funcionários, correspondendo a quase 50% dos admitidos em 2012/2013.

Na referida análise, foi verificado que estão em conformidade com os requisitos exigidos nos Editais nºs 1, 2 e 3/2011 da EBC, publicados em 5/7/2011, cujos atos foram instruídos corretamente, razão pela qual ficou constatado que não houve impedimento para o ingresso dos empregados.

Quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à Gestão de Pessoas, verificamos a existência de fragilidades, notadamente, no que se referem à gestão dos serviços extraordinários, relacionados à concessão de horas extras excedentes de 2 horas diárias, aos serviços extraordinários de forma continuada, ao pagamento de serviços extraordinários efetuados a título de Repouso Remunerado e demais falhas formais na solicitação e autorização de horas extras, ocasionando, por consequência, o aumento do número de ações trabalhistas, que tem como principal tema “Horas Extras”.

Cabe-nos ressaltar, também, que em verificação às informações enviadas ao Ministério do Trabalho para registro no Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS, pudemos constatar que a EBC deixou de discriminar a quantidade de horas extraordinárias prestadas, conforme determina o item 3.H.3 da Parte II do Manual de Orientação da RAIS, editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que define que o empregador deve *“Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver”*.

Verificamos também a falta de acompanhamento das autorizações de pagamento do Adicional de Periculosidade, além de deficiências na definição do cargo/função no registro cadastral da Empresa Pública sem o detalhamento adequado da atividade desempenhada por cada um dos funcionários, o que fragiliza o pagamento do referido Adicional.

No tocante à terceirização de mão de obra na Unidade, não constatamos contratos de serviços terceirizados para atuação em cargos e atividades constantes do Plano de Cargos da EBC.

3.5 Avaliação da Gestão das Transferências Concedidas

A avaliação das transferências concedidas buscou responder se a atuação da UJ atendeu aos requisitos do item 5 do anexo IV da DN-TCU 132/2013.

A EBC não celebrou nenhum convênio em 2013. Com base nos registros existentes no SIAFI e no SICONV, verificamos (i) a existência de três convênios vigentes e em execução, no valor total de R\$ 6.197.177,80; (ii) sete convênios com vigência expirada acima de um ano, no montante de R\$ 3.098.127,76, pendentes de análise de prestação de contas; (iii) convênio (SICONV 748944) celebrado com a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, no valor de R\$ 900.000,00, sem o devido encaminhamento da prestação de contas por parte do conveniente.

No que se refere à estrutura interna para gestão das transferências voluntárias, verificamos que a EBC não dispõe de uma área exclusiva para a análise das fases envolvidas dos convênios, cabendo a Gerência Executiva de Administração e Logística a consolidação das informações referentes ao assunto.

O acompanhamento das transferências é realizado pelas áreas demandantes, por meio de relatórios técnicos de execução físico/financeira encaminhados pelas entidades convenientes, não havendo registros de vistorias *in loco* por parte da EBC.

Nos exames realizados na atuação da UJ na área auditada, foram detectadas fragilidades relacionadas à intempestividade na designação do Gestor/Fiscal dos instrumentos firmados e no encaminhamento dos relatórios de execução físico-financeira pelos convenientes, assim como atraso na apresentação e na análise das prestações de contas.

Além disso, verificamos impropriedades relacionadas à liberação de recursos aos convenientes, demonstrando fragilidades nos controles internos da gestão das transferências voluntárias.

Sendo assim, os controles internos da Gestão das Transferências Voluntárias demonstram deficiências, necessitando aprimoramentos nos mecanismos de acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos celebrados, bem como com relação à gestão das prestações de contas, uma vez que até abril/2014 existiam convênios com vigência expirada há mais de 180 dias e também convênios com prestação de contas pendentes de análise e registro no SICONV/SIAFI, os quais estão mencionados no item 3.1.1 dos Achados de Auditoria deste Relatório.

3.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A despesa empenhada no exercício de 2013 com “Outras Despesas Correntes” e com “Investimentos” totalizaram R\$ 245.356.131,77, conforme quadro a seguir:

Quadro 06 – Grupo de Despesas

Grupo de Despesa	Valor Empenhado	%
1-PESSOAL	238.926.392,73	49,34%
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.968.830,39	44,39%
4-INVESTIMENTOS	30.387.301,38	6,27%
Total Geral	484.282.524,50	100,00%

Fonte: SIAFI Gerencial – exercício 2013

A modalidade Pregão foi a com maior volume de recursos e a Compra Direta (inexigibilidade e dispensa) foi a prática adotada pela EBC com a maior quantidade de processos envolvidos, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Quadro 07 – Elemento de Despesa

Elemento de Despesa	Processos		Valor Empenhado	
	Quantidade	%	Total	%
12 – PREGÃO	280	23%	86.404.452,59	35,22%
07 - INEXIGÍVEL	330	27%	70.373.608,48	28,68%
08 - NÃO SE APLICA	300	24%	59.025.184,51	24,06%
06 - DISPENSA	245	20%	29.145.412,63	11,88%
09 - SUPRIMENTO	71	6%	369.811,56	0,15%
01 - CONCURSO	6	0%	37.662,00	0,02%
Total Geral	1232	100%	245.356.131,77	100,00%

Fonte: SIAFI Gerencial – exercício 2013

A amostra selecionada para análise considerou como metodologia, os critérios de materialidade, relevância e criticidade, levando em consideração as características de cada modalidade de contratação, os elementos de despesas, os enquadramentos legais e a natureza jurídica dos fornecedores contratados. Dessa forma, os exames realizados buscaram avaliar as seguintes situações:

- regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- qualidade dos controles internos administrativos relacionados à gestão e fiscalização da execução contratual; e
- utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços.

a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação

Tendo em vista que os critérios para seleção da amostra levaram em consideração as características de modalidade de licitação, apresentaremos os resultados das análises em tópicos específicos:

1) Pregões

Os levantamentos realizados demonstram que as despesas empenhadas na modalidade Pregão totalizaram R\$ 86.404.452,59, sendo que 80,43% deste total estão agrupados em 10 principais subelementos de despesa, conforme a seguir discriminado:

Quadro 08: Empenhado por Subelemento

Subelemento Despesa (Cod/Desc)	Valor Empenhado	%
33903940 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	20.364.133,19	23,57%
33903958 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	14.401.469,92	16,67%
33903701 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	10.576.584,64	12,24%
33903703 - VIGILANCIA OSTENSIVA	5.500.737,30	6,37%
33903702 - LIMPEZA E CONSERVACAO	5.182.283,08	6,00%
44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.220.855,61	4,88%
33903301 - PASSAGENS PARA O PAIS	2.810.848,56	3,25%
33903912 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.336.669,45	2,70%
33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.185.705,36	2,53%
33903026 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.915.329,59	2,22%
TOTAL	69.494.616,70	80,43%
DEMAIS GRUPOS	16.909.835,89	19,57%
Total	86.404.452,59	100,00%

Fonte: SIAFI Gerencial – exercício 2013

Com base no Quadro 08, observamos que a principal despesa refere-se ao Programa de Alimentação do Trabalhador, que trata de fornecimento de vale alimentação, por meio do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0050/2010, celebrado com a empresa TICKET - Serviços S/A, com vigência até 21.06.2014, no valor anual de R\$ 16.094.976,00. Considerando a despesa anual e o valor pago aos empregados da EBC, em função de Acordo Coletivo, verificamos que a despesa realizada está compatível com os benefícios.

Selecionamos para análise 21 processos, totalizando R\$ 22.072.767,12, o que representa 26% das despesas empenhadas na modalidade pregão, utilizando como critérios de seleção a materialidade dos contratos dentro dos subelementos de despesa, a criticidade dos serviços e a relevância do assunto para a EBC.

Neste sentido, a amostra considerou os processos relacionados aos serviços terceirizados (vigilância, copeiragem, limpeza e conservação), de telecomunicações, de fornecimento de passagens aéreas; e o processo de aquisição de processamento de dados e software.

Da análise realizada, constatamos que os processos, de forma geral, atenderam às exigências legais e estão devidamente formalizadas, exceto, em relação à falta de adequação aos normativos vigentes dos contratos de locação de mão de obra e de fornecimento de passagens aéreas, conforme demonstrativo a seguir:

- ✓ Locação de mão de obra – falta de implementação da conta vinculada e a previsão de pagamento direto nos contratos de prestação de mão de obra terceirizada em atendimento ao Despacho nº 136/2013/SFT/CGU/AGU, de 10/12/2013.
- ✓ Passagens aéreas – não adequação às determinações de IN 07/2012 – SLTI/MPOG e do Acórdão Nº 1973/2013 – TCU – Plenário.

2) Inexigibilidades

Os levantamentos realizados demonstram que as despesas empenhadas com inexigibilidade de licitação totalizaram R\$ 70.373.608,48, no exercício de 2013, sendo que 96,25% deste total estão agrupados em dez principais subelementos de despesa, conforme a seguir discriminado:

Quadro 09: Subelemento de Despesa

Subelemento Despesa (Cod/Desc)	Valor Empenhado	%
44903904 - DIREITOS AUTORAIS	21.741.710,37	30,89%
33903904 - MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS	20.831.518,42	29,60%
33903958 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	12.277.246,92	17,45%
33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	6.332.701,72	9,00%
33903959 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.987.609,89	2,82%
33903949 - PRODUCOES JORNALISTICAS	1.892.265,79	2,69%
33903997 - COMUNICACAO DE DADOS.	769.300,00	1,09%
44903993 - AQUISICAO DE SOFTWARE	728.645,40	1,04%
44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	618.222,71	0,88%
33903986 - PATROCINIOS	557.000,00	0,79%
TOTAL	67.736.221,22	96,25%
DEMAIS GRUPOS	2.637.387,26	3,75%
Total Geral	70.373.608,48	100,00%

Fonte: SIAFI Gerencial – exercício 2013

Selecionamos para análise 21 processos, totalizando R\$ 22.740.405,15, o que representa 32% das despesas empenhadas com inexigibilidade de licitação, utilizando como critérios de seleção a materialidade dos contratos dentro dos subelementos de despesa, a criticidade dos serviços e a relevância do assunto para a EBC.

Neste sentido, a amostra considerou os processos relacionados aos serviços jornalísticos, licenciamentos, serviços de coprodução de programas audiovisuais e patrocínios.

No que tange às contratações de serviços jornalísticos, verificamos que há necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação dos preços praticados, porém, entendemos que esta situação poderá ser mitigada com a aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, da Norma Interna de Credenciamento dos profissionais a serem contratados pela EBC.

Da análise realizada, constatamos que os processos, de forma geral, atenderam às exigências legais, estão devidamente formalizadas, exceto em relação à ausência de normativos internos que disciplinem os patrocínios e a necessidade de melhorar as questões relacionadas à contratação de serviços para coprodução de obra audiovisual.

3) Não se aplica

Além das despesas de pessoal, observamos que as despesas enquadradas como “Não se aplica” se referem a trezentos processos, totalizando R\$ 59.025.184,51. Deste total, as despesas de maior representatividade estão relacionadas aos convênios e contratos de gestão, destacando-se o processo de despesa da Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto-ACERP, no valor de R\$ 30.000.000,00, relatado em item 3.14 deste relatório.

4) Dispensa de Licitação

As despesas referentes a Dispensa de Licitação, empenhadas em 2013, totalizaram R\$ 29.145.412,63, sendo que 68,28% referem-se aos serviços de locação de imóvel e aos serviços de fornecimento de energia elétrica e gás natural, conforme a seguir discriminados:

Quadro 10: Dispensa de Licitação

Referência Legal	Descrição Inciso	Valor Empenhado	%
ART24/10 LEI 8666/93	Compra ou locação de imóvel	14.184.118,43	48,67%
ART24/22 LEI 8666/93	Energia elétrica e gás natural	5.716.287,65	19,61%
ART24/04 LEI 8666/93	Emergência ou de calamidade pública	2.807.585,91	9,63%
ART24/13 LEI 8666/93	Instituição de pesquisa ou ensino	2.595.040,27	8,90%
ART24/24 LEI 8666/93	Contratação de organizações sociais	1.200.040,00	4,12%
ART24/14 LEI 8666/93	Aquisição bens/serviços nos termos de acordo internacional	1.137.993,54	3,90%
ART24/08 LEI 8666/93	Pessoa jurídica de direito público interno	748.028,31	2,57%
ART24/02 LEI 8666/93	Aquisição inferior a R\$ 8.000,00.	350.431,02	1,20%
ART24/12 LEI 8666/93	Hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis.	264.162,72	0,91%
ART24/05 LEI 8666/93	Sem interessados à licitação anterior	120.146,28	0,41%
ART24/03 LEI 8666/93	Casos de guerra ou grave perturbação da ordem	10.440,00	0,04%
ART24/01 LEI 8666/93	Obras inferior a R\$ 15.000,00.	8.138,50	0,03%
ART24/07 LEI 8666/93	Propostas com preços superiores ao mercado	3.000,00	0,01%
Total Geral		29.145.412,63	100,00%

Fonte: SIAFI, Gerencial – exercício 2013

Selecionamos para análise dezenove processos totalizando R\$ 3.937.433,41, o que representa 13% das dispensas de licitação. Todavia, se excluirmos as despesas com locação de imóvel e fornecimento de energia elétrica, em função da baixa criticidade, nossa amostra passa a ser equivalente a 43%.

Como critérios de seleção da amostra, utilizamos a materialidade dos contratos, considerando os seus respectivos enquadramentos legais, além da criticidade dos serviços e a relevância do assunto para a EBC.

Da análise realizada, constatamos que os processos, de forma geral, atenderam às exigências legais, estando devidamente formalizados, exceto em relação à constatação de fracionamento de despesa na contratação de serviços de *coffee break* e a ausência de pesquisa de preço em contratação de consultoria.

b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à gestão e fiscalização da execução contratual

No que concerne aos controles internos da área de execução dos contratos, observamos que a Unidade possui normas e instruções orientadoras e disciplinadoras das ações de fiscalização dos contratos.

Com relação à fiscalização da execução dos contratos de serviços de locação de mão de obra, de forma geral, está sendo realizada de acordo com a legislação vigente, atestando o cumprimento dos serviços, assim como a folha de presença dos profissionais contratados, pagamentos dos salários e recolhimento de encargos trabalhistas e sociais. Salienta-se, no entanto, que é de fundamental importância à implementação da conta vinculada e a previsão de pagamento direto nos contratos de prestação de mão de obra terceirizada, em atendimento ao Despacho nº 136/2013/SFT/CGU/AGU, de 10.12.2013, e também em decorrência da previsão dessa providência na IN/MP nº 02/2008.

Com base na lista dos fiscais de contratos encaminhada pela EBC, constatamos a existência de 177 contratos sem a designação formal do Fiscal (Ordem de Serviço), representando 27,74% das contratações. Esta situação de informalidade dificulta a responsabilização dos agentes envolvidos em eventuais irregularidades.

Constatamos, ainda, a existência de doze empregados responsáveis pela fiscalização de 340 contratos, representando 53% das contratações, destacando a situação de um fiscal responsável por 144 contratos de licenciamento. A concentração de responsabilidade em poucos agentes reduz a eficiência dos controles internos em função da sobrecarga de atividades, portanto, o assunto deve ser reavaliado pela EBC.

c) sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços

Para avaliar a aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, e contratação de serviços ou obras, foram analisadas as informações constantes do Relatório de Gestão da UJ, constatando-se que a Unidade Jurisdicionada ainda não adota os critérios de sustentabilidade ambiental em suas contratações, em função de não existir uma política interna que oriente a adoção de critérios de sustentabilidade para suas contratações. Fato este comprovado nos processos analisados.

Sendo assim, houve descumprimento do Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, no sentido de estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Cabe informar que este fato é reincidente, já apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 08/2012, referente ao exercício de 2011.

A EBC informou que tal fato decorre da complexidade acerca do tema, por envolver vários segmentos da organização, a participação de empregados de várias áreas e não somente da área administrativa.

A UJ informou, ainda, que constituirá no exercício de 2014 grupo de trabalho multidisciplinar, integrado por empregados de todas as áreas cuja missão será realizar estudos, levantamento de informações, legislação, visitação a outros órgãos que já realizaram compras e contratações, de acordo com os critérios de sustentabilidades, e, finalmente, a partir dos procedimentos

alinhavados, promover a indicação de diretrizes para estabelecer os critérios de sustentabilidade no âmbito da Empresa Pública.

3.7 Avaliação da Gestão de Passivos Assumidos pela Previsão Orçamentária

Acerca deste item, cabe informar que não ocorreu no exercício de 2013, registros em contas contábeis de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

3.8 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

No âmbito da EBC não existem políticas públicas que atendem diretamente ao cidadão, dessa forma a Secretaria não se enquadra no art. 11 do Decreto nº 6.932/2009, que tem por objetivo informar ao cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

3.9 Avaliação do Patrimônio Imobiliário

Para avaliarmos a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, buscamos responder as seguintes questões de auditoria:

- ✓ correção dos registros contábeis; e
- ✓ qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ para a referida gestão.

Com base nos demonstrativos contábeis da EBC referentes a dez/2013, verificamos a existência de incorreções no patrimônio imobiliário, tais como ausência de registro no SPIUnet de alguns imóveis que constam dos registros das contas patrimoniais e também a permanência indevida de saldo desde 2010 na rubrica contábil 142119100 – OBRAS EM ANDAMENTO.

No que tange à qualidade dos controles internos, foram observadas pendências de regularização incidentes sobre imóveis, que vem se acumulando a partir de exercícios anteriores, sem a atuação efetiva da UJ na solução das pendências, como podemos constatar no Relatório de Auditoria Interna nº 18/2013, no seu item 3.7 – *“Grande parte das constatações aqui consignadas, foram, de igual modo, objeto de registros em relatórios de Auditoria anteriores e, encaminhado por meio de Memorandos AUDIN, a Administração da Empresa, para conhecimento e adoção de estudos e viabilidade de regularização dos bens imóveis desta Empresa”*.

No tocante ao processo de locação de imóveis, o assunto foi abordado no Relatório de Auditoria nº 8/2012, mediante análise do processo nº 2610/2009 cujo objeto é a locação de imóvel comercial correspondente ao 1º piso inferior do Shopping Venâncio 2000, onde atualmente funciona a SEDE da EBC em Brasília, no valor mensal de R\$ 800.000,00, e que representava 76,81% da despesa com locação de imóvel, naquele exercício.

3.10 Avaliação da Gestão da Tecnologia da Informação

No que tange à responsabilidade pelas políticas corporativas de Tecnologia de Informação da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, observamos aspectos que indicam o cumprimento das melhores práticas de Governança Corporativa. Todavia, em algumas considerações, notamos a necessidade de aprimoramentos contínuos para o fortalecimento dos controles internos da gestão de TI, principalmente no tocante ao alcance das metas estabelecidas.

Instituído em 2012, o Comitê de Tecnologia de Informação e da Comunicação (CTIC), em conformidade com o seu regimento próprio, é o responsável pela aderência das políticas de TI às

práticas de Governança Corporativa, designando grupos de trabalho para as ações de elaboração e revisão das ações do PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação). Inspecionamos as atas do CTIC referentes ao ano de 2013 e constatamos a regular e frequente realização de reuniões.

Ainda em 2012, a alta administração da EBC priorizou o planejamento de um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), destacando que a gestão da Tecnologia da Informação e da Comunicação está distribuída em diversas áreas da entidade.

Por oportuno, destacamos que a instituição do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) caracteriza o atendimento à orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo ressaltar que a segunda revisão semestral do PETI, realizada ao final de 2013, ampliou sua vigência até o ano de 2015.

Até o término dos trabalhos de auditoria, o Comitê de Tecnologia de Informação e da Comunicação (CTIC) ainda não havia elaborado a Política de Segurança da Informação da EBC. Desta forma, entendemos que a UJ deve envidar esforços para atender ao Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário, que recomenda:

“9.1.3. orientem sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso.”

A informação como ativo essencial para os negócios de uma entidade necessita ser adequadamente garantida e protegida de ameaças e vulnerabilidades. Aspectos elementares de confidencialidade, integridade e disponibilidade também devem ser preservados, para garantir a segurança do armazenamento de informações e dados.

Como não é possível obter-se um ambiente de controles internos de TI, sem ameaças e vulnerabilidades, a EBC deve mitigar seus riscos e estabelecer de imediato uma Política de Segurança da Informação com regras bem definidas e de fácil entendimento, com pleno alinhamento ao negócio da organização, objetivando informar os colaboradores sobre as condições de acesso aos recursos tecnológicos do órgão.

No que concerne ao desenvolvimento e manutenção de software, a EBC informou que atende parcialmente a ISO 15504, tendo em vista a existência de um processo elaborado, porém não publicado, sob a justificativa de que a UJ atravessa uma fase de melhoria contínua de diretrizes, requerendo constante readaptação e alteração de processos. Destacamos que a EBC deve aperfeiçoar constantemente seus processos, porém deve pautar também suas ações visando a total aderência a supracitada Norma.

Assim sendo, conclui-se que as políticas corporativas de Tecnologia de Informação da EBC são satisfatórias, exceto quanto à ausência do Plano de Segurança da Informação.

Cabe ressaltar que este assunto consta do item 5.1.1 dos Achados de Auditoria.

3.11 Avaliação do Atendimento às Recomendações do Órgão de Controle Interno

A avaliação do atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Interno teve como escopo verificar se a unidade possui Controles Internos Administrativos inerentes ao atendimento das recomendações da Ciset/PR, concernente ao exercício auditado.

As questões de auditoria abordadas foram as seguintes:

- a) A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela Ciset/PR, especialmente quanto: à instauração de TCE, e à apuração de responsabilidade?
- b) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela Ciset? Em caso positivo, quais são estes normativos?
- c) Existe a identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento de recomendações emanadas pela Ciset por parte da UJ?
- d) São tomadas medidas compatíveis conforme a avaliação de riscos no processo?
- e) Existem indicadores de gestão acompanhando o processo?

No exercício de 2013 não houve recomendações da Secretaria de Controle Interno. Todavia, verificamos que permanecem pendentes de total atendimento algumas recomendações referentes a Relatórios de Auditorias de exercícios anteriores, especialmente, o relacionado à avaliação da gestão referente às contas do exercício de 2011.

Os apontamentos referem-se a questões relacionadas à concessão de horas extras, prestação de contas de convênios, sustentabilidade ambiental, contrato de prestação de serviços de publicidade legal para o Banco do Brasil, política de segurança da informação e regularização do patrimônio imobiliário. Esses assuntos serão apresentados nos achados de auditoria deste Relatório, itens 2.1.1, 3.1.3, 4.4.1, 4.5.1, 5.1.1 e 7.1.1, respectivamente.

Sobre o assunto, o gestor informou que, como medida de gestão, encontra-se em desenvolvimento Norma para implantação do Plano Interno de Providências, inspirada no Plano de Providências Permanente, adotado pela CGU, que tem previsão para ser colocada em prática ainda no exercício de 2014. O referido Plano se constitui em instrumento de planejamento e de apoio ao processo de gerenciamento pela Administração, e visa contribuir para o pleno atendimento das determinações e/ou recomendações para o aprimoramento da gestão. A UJ informou ainda que a nova estrutura organizacional, já em implantação, prevê a criação de unidade vinculada à Secretaria Executiva, com competência para planejar e acompanhar as atividades de monitoramento de respostas às recomendações de órgãos de auditoria interna e externa, orientação técnica e correição.

Sendo assim, esclarecemos que a UJ não dispõe de mecanismos de avaliação de riscos no processo e nem de indicadores de gestão acompanhando o processo.

3.12 Avaliação do Atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Externo

A avaliação do atendimento das Recomendações do Órgão de Controle Externo buscou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das determinações do TCU?
- b) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle das determinações do TCU por parte da Unidade? Em caso positivo, quais são estes normativos?

- c) Existem Manuais de rotinas/procedimentos claramente determinados que considerem as funções a serem desempenhadas pelo setor responsável por acompanhar o atendimento das determinações do TCU?
- d) Existe identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento das determinações do TCU por parte da Unidade?
- e) São tomadas medidas compatíveis conforme a avaliação de riscos no processo?

Verificamos que as deliberações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2013, foram, na maioria, atendidas pela EBC. Restaram pendentes de atendimento as deliberações constantes do Acórdão TCU nº 1582/2005, que suspende a concessão de desconto em Contrato com ao Banco do Brasil para Publicidade Legal.

Assim como no caso do Controle Interno, o gestor informa que se encontra em desenvolvimento Norma para implantação do Plano Interno de Providências. E que se constitui em instrumento de planejamento e de apoio ao processo de gerenciamento pela Administração, e visa contribuir para o pleno atendimento das determinações e/ou recomendações para o aprimoramento da gestão.

3.13 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de tratar o tema Controles Internos no âmbito do processo de contas da Administração Pública Federal e nas normas de apresentação dos relatórios de gestão para o exercício 2013, a Corte de Contas estabeleceu, no item 3.2 da Portaria TCU nº 175/2013 e também no item 11 da DN TCU 132/2013, que as unidades jurisdicionadas devem realizar uma autoavaliação do funcionamento dos seus controles internos sob a ótica do nível estratégico da entidade. As referidas normas explicitam, ainda, que a Unidade deve expor sua percepção quanto à qualidade de funcionamento dos seus controles internos e à suficiência destes para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações financeiras produzidas; a obediência (*compliance*) às leis e regulamentos que a regem, ou ao seu negócio; a salvaguarda dos seus recursos, de modo a evitar perdas, mau uso e dano; a eficácia e a eficiência de suas operações frente aos objetivos traçados.

A EBC, no cumprimento das normas atinentes ao relatório de gestão, preencheu o Quadro Avaliação do Sistema de Controles Internos, realizando sua avaliação do sistema de controles internos da entidade. A referida avaliação contemplou os seguintes elementos do sistema de controles internos: ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.

O propósito da avaliação dos controles internos de uma Unidade é verificar o cumprimento de seus objetivos estratégicos, conforme estabelece o COSO (Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - 2006) e seus componentes. A análise de cada um desses componentes demonstra aspectos positivos e negativos da estrutura dos controles internos da EBC.

Com base nas informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão da Unidade, e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2014, e, ainda, aspectos verificados por esta equipe durante os trabalhos de auditoria, destacamos, a seguir, as análises relativas a cada componente.

a) Ambiente de Controle:

Abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham, ou seja, como os colaboradores de uma empresa percebem a influência dos controles existentes ao desenvolverem suas atribuições. O Ambiente de Controle de uma empresa é definido pela existência e cumprimento dos normativos internos, como código de ética e

planejamento estratégico, além da própria postura da alta administração em relação a esses documentos. Aliado a isso, a maneira como os recursos humanos do órgão são geridos, como os aspectos orientativos e correccionais, também formam o Ambiente de Controle da instituição.

Por ser uma UJ nova, com seis anos de existência, a EBC apresenta dificuldades na composição do pessoal lotado em seus diversos departamentos, tendo em vista possuir empregados não pertencentes ao seu quadro efetivo, oriundos da RADIOBRÁS, além da elevada rotatividade na área. Ademais, este cenário também dificulta o aproveitamento de funcionários para investimento em capacitação e formação profissional, visando ao provimento de cargos gerenciais.

A EBC possui normas internas que são observadas pelos seus funcionários, apesar da existência de algumas instruções operacionais ainda não disponibilizadas em documentos formais. No tocante ao Código de Ética, é necessária a adoção de mecanismos que possam valorizar e desenvolver a conscientização ética na Empresa.

A Unidade necessita trabalhar com mais vigor para a consolidação de um ambiente pleno de controle, envolvendo tanto a alta administração como seus funcionários, com mecanismos que garantam ou incentivem a participação destes.

Ademais, no tocante à avaliação do ambiente de controle interno administrativo, os exames realizados revelaram que a Auditoria Interna da EBC em 2013 emitiu 21 relatórios, que resultaram em 170 recomendações. Porém, verificamos que somente 32 dessas recomendações foram plenamente atendidas, o que representa 18% do total, evidenciando baixo índice de atendimento.

b) Avaliação de Risco e Atividades de Controle

Segundo o COSO (Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - 2006), risco é o resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento indesejável, aleatório e futuro, e o impacto resultante caso ele ocorra, enquanto a sua gestão é a estratégia que a entidade adota para gerenciar o risco inerente a cada operação.

Nesse sentido, risco inerente é aquele intrínseco à atividade fim da organização e que terá que ser enfrentado pela administração para que sua probabilidade de ocorrência diminua, enquanto risco residual é aquele que ainda permanece mesmo depois da administração adotar todas as medidas possíveis para mitigá-lo.

A ausência de uma metodologia de gestão de riscos prejudica as atividades da Empresa no sentido de que em seu âmbito interno inexistem elementos para identificar riscos e eliminá-los, ou ainda, neutralizá-los. O gerenciamento da probabilidade de ocorrência de eventos define o modo pelo qual a organização considera e interpreta seus riscos em todas as atividades.

Nesse aspecto, a EBC não realiza análise sobre o diagnóstico dos riscos de origem interna ou externa envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los. Além disso, não utiliza a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidades que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.

Pudemos observar a inexistência de mecanismos capazes de identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho das ações administrativas. A EBC não possui políticas e ações para diminuição dos riscos e alcance dos objetivos claramente estabelecidos, tornando-se difícil elaborar procedimentos que previnam ou mitiguem o impacto desses riscos no alcance dos objetivos institucionais.

Ressaltamos que devem ser estabelecidas políticas e atividades que contribuam para assegurar que os riscos sejam geridos ou que aconteçam em níveis aceitáveis, pela sua mitigação ou eliminação.

Dessa forma, melhorias precisam ser implementadas, visando aperfeiçoar o sistema de controles internos da EBC, salientando-se que a garantia do atingimento dos objetivos estratégicos está associada com a mitigação ou eliminação dos riscos, e para este fim, esses tópicos devem ser permanentemente diagnosticados e avaliados.

c) Informação e Comunicação:

O cumprimento desse tópico está diretamente relacionado à maneira como a informação e comunicação são disponibilizadas aos membros da organização. A disseminação da informação é necessária para o alcance dos objetivos da organização, bem como à efetividade das atividades por ela desenvolvidas. Essas informações devem ser transmitidas às pessoas de forma oportuna e tempestiva, de modo a permitir que cumpram suas responsabilidades adequadamente.

A política de informação e comunicação interna da EBC ainda não é satisfatória, uma vez que o conhecimento sobre seus planos, ambientes de controles, administração e mitigação de riscos, permanece em níveis de direção, gerência ou coordenação.

A comunicação eficaz é fundamental para a organização da Empresa e decorre da fluidez, em todas as direções e níveis hierárquicos, de informações claras sobre atividades, funções e responsabilidades de todos os colaboradores da EBC.

d) Monitoramento:

Monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. É uma atividade pela qual se avalia a qualidade do desempenho em várias fases de um processo. A função do monitoramento é verificar se os controles internos estão adequados e efetivos, podendo ser realizado por acompanhamento contínuo das atividades.

O monitoramento contínuo é incorporado às atividades normais e repetitivas de uma organização e é mais eficaz do que as avaliações pontuais, as quais geralmente ocorrem após a constatação de alguma irregularidade.

O acompanhamento das atividades de controle da EBC deve ter a finalidade de diminuir riscos e de implementar melhorias. Os objetivos estratégicos e as avaliações de riscos tendem a sofrer alterações ao longo do tempo, por isso é necessária à realização do monitoramento dos controles internos quanto ao seu funcionamento e à sua adequação.

Cabe registrar, como fragilidade, a necessidade de aprimoramentos no tocante à utilização dos indicadores de desempenho da gestão, destacando que a Unidade deve obter melhorias qualitativas em seu processo decisório, por meio de seus indicadores.

Assim sendo, a EBC pode integrar à sua gestão a utilização de metas e/ou padrões preestabelecidos, podendo atuar proativamente na correção de desvios e na redução de riscos que possam comprometer os objetivos a serem atingidos. Por conseguinte, esta é uma inadequação que precisa ser tempestivamente regularizada requerendo esforços da Empresa para tornar seus controles internos mais consistentes.

3.14 – Avaliação do Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão nº 17/2009, firmado entre a EBC e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP foi finalizado em 31 de dezembro de 2013. De acordo com o Relatório de Gestão da Unidade, no exercício de 2013, foram repassados R\$ 22.020.600,00, conforme quadro a seguir:

Quadro 11: Repasses Realizados para ACERP no Exercício de 2013

Primeiro Semestre (R\$ 1,00)			
Janeiro	0	Abril	4.000.000,00
Fevereiro	0	Maio	1.000.000,00
Março	3.020.600,00	Junho	3.000.000,00
Total			11.020.600,00

Segundo Semestre (R\$ 1,00)			
Julho	2.000.000,00	Outubro	3.000.000,00
Agosto	3.000.000,00	Novembro	0
Setembro	3.000.000,00	Dezembro	0
Total			11.000.000,00

Fonte: Relatório de Gestão EBC - 2013

Com relação ao acompanhamento das atividades da ACERP, realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, foram produzidos quatro relatórios de avaliação dos resultados alcançados, referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres, restando pendente de aprovação, pela EBC, o Relatório Final que foi concluído em dezembro/2013.

Nos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão foram constatadas falhas nos procedimentos de incorporação dos bens móveis transferidos da ACERP para EBC, fato comentado no item 6.1.1 dos Achados de Auditoria.

4 Conclusão

Diante da análise efetuada acerca de todos os pontos previstos na DN-TCU nº 132/2013, constatamos impropriedades que, embora não tenham causado prejuízo ao erário, carecem de providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas neste relatório, ressaltando que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da UJ, e monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno. Em consonância com os ditames legais e regulamentares vigentes, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de setembro de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral/COAUD/CISET/SG/PR

Achados da Auditoria – Relatório nº 16/2014

1	GESTÃO OPERACIONAL	20
1.1	INDICADORES DE DESEMPENHO	20
1.1.1	CONSTATAÇÃO	20
2.	GESTÃO DE PESSOAS	21
2.1	REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS	21
2.1.1	CONSTATAÇÃO	21
2.1.2	CONSTATAÇÃO	23
2.1.3	CONSTATAÇÃO	26
2.2	INDENIZAÇÕES JUDICIAIS	27
2.2.1	CONSTATAÇÃO	27
3.	GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	30
3.1	CONVÊNIOS.....	30
3.1.1	CONSTATAÇÃO	30
3.1.2	CONSTATAÇÃO	31
3.1.3	CONSTATAÇÃO	32
4.	GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	35
4.1	CONTRATOS SEM LICITAÇÃO	35
4.1.1	CONSTATAÇÃO	35
4.1.2	CONSTATAÇÃO	37
4.1.3	CONSTATAÇÃO	39
4.1.4	CONSTATAÇÃO	42
4.2	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	49
4.2.1	CONSTATAÇÃO	49
4.3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	51
4.3.1	CONSTATAÇÃO	51
4.4	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	54
4.4.1	CONSTATAÇÃO:.....	54
4.5.	CONTRATOS DE RECEITAS DE PUBLICIDADE LEGAL.....	55
4.5.1	CONSTATAÇÃO	55
5.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	57
5.1	GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	57
5.1.1	CONSTATAÇÃO	57
6.	AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO	58
6.1	PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	58
6.1.1	CONSTATAÇÃO	58
7.	GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	63
7.1	AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS.....	63
7.1.1	CONSTATAÇÃO	63
7.1.2	CONSTATAÇÃO	65
8.	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....	67
8.1	ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	67
8.1.1	CONSTATAÇÃO	67
8.2	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	68
8.2.1	CONSTATAÇÃO	69

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

1.1.1 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de indicadores de desempenho da gestão.

Fato

Em análise ao Relatório de Gestão da UJ e em resposta a S.A. nº 11/2014, verificamos que a EBC não instituiu indicadores suficientes para avaliar o seu desempenho institucional. Tal fato é recorrente, tendo sido apontado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 08/2012, referente ao exercício de 2011.

Causa

Falta de priorização da alta administração da EBC para instituir suficientes indicadores de avaliação de gestão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 034/SE-EBC, de 11.04.2014, a Gerência de Desenvolvimento Organizacional-SECEX informou que, em 2013, os esforços foram concentrados no desenvolvimento organizacional, na revisão do plano de funções e regimento interno, na reorganização da estrutura, a fim de absorver as atividades realizadas pela ACERP e promover o alinhamento da estrutura às estratégias definidas no Plano Estratégico 2012-2022.

Informou, ainda, que o trabalho de mapeamento, documentação e implantação da gestão de processos será realizado ainda em 2014, com o envolvimento dos gestores executivos e gerentes.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor mediante o Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, esclareceu que:

“tendo em vista que no exercício de 2013 a EBC concretizou ações que estabeleceram indicadores de eficiência e eficácia, os quais já estão sendo trabalhados pelas diversas áreas da Empresa. O que falta concretizar, ainda, é a implantação de indicadores de efetividade para monitoramento dos "objetivos estratégicos" da gestão, definidos no Planejamento Estratégico da EBC.”

Análise do Controle Interno

As informações fornecidas pela UJ demonstram a relevância e a pertinência dos apontamentos da equipe de auditoria, visto que o gestor se compromete a implantar os indicadores de efetividade para monitoramento dos "objetivos estratégicos" da gestão, definidos no Planejamento Estratégico da EBC. O assunto deverá ser objeto de apreciação no monitoramento a ser efetuado por esta Secretaria.

Recomendação

Elaborar um cronograma que priorize o estabelecimento de prazos para a implantação dos indicadores de avaliação de gestão na EBC, atendendo às exigências do Tribunal de Contas da União.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades nas autorizações de serviços extraordinários, ocasionando pagamentos referentes à concessão de horas extras.

Fato

Em análise aos demonstrativos contábeis, verificamos que as despesas com serviços extraordinários em 2013 tiveram um aumento de R\$ 4.871.138,80, representando um incremento de 37,78% em relação ao exercício de 2012, considerando que naquele exercício o montante gasto foi de R\$ 12.891.704,76, e em 2013 passou para R\$ 17.762.843,56, equivalente a 7,5% da despesa total de pessoal. Tais gastos se referem a pagamentos de concessão de horas extras a funcionários da EBC.

Há que se mencionar também a existência de apontamentos realizados pela Auditoria Interna, por meio do Relatório nº 07/2013, notadamente quanto ao aspecto da concessão de horas extras, demonstrando que carecem de especial atenção da Administração da EBC, com o fito de minimizar os gastos com os serviços extraordinários e adequar o processo às normas internas e competentes dispositivos legais.

As impropriedades detectadas acerca da concessão de horas extras na EBC são as seguintes:

- a) concessão de horas extras excedentes de 2 duas horas/dia, com aumento de 157% no comparativo 2012/2013;
- b) concessão de serviços extraordinários de forma continuada;
- c) pagamentos de serviços extraordinários, efetuados a título de Repouso Remunerado;
- d) emissão de solicitação e autorização de horas extras, com data posterior a sua realização;
- e) emissão de solicitação de horas extras em duplicidade com datas idênticas da realização, para o mesmo empregado;
- f) concessão de horas extras àqueles empregados que já tem sua jornada de trabalho prorrogada, com aumento de 15,52% no comparativo de 2012/2013; e
- g) não utilização do sistema compensação de horas extras trabalhadas em outro dia.

Tais ocorrências afrontam não somente as normas internas da EBC, NOR-310, mas também a legislação existente sobre o tema, a exemplo dos artigos 59 e 61 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda sobre o assunto, importa ressaltar que a Unidade não cumpriu a determinação do Acórdão TCU nº 3.579/2008 - 2ª Câmara, que determinou à EBC que se abstivesse de efetuar pagamentos de serviços extraordinários em desacordo com a legislação.

Menciona-se também que o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 8/2012, da Ciset-PR, já havia recomendado no seu Anexo IV para continuar e ampliar os esforços para a redução da realização de jornada suplementar pelos empregados da EBC, limitando-a a duas horas diárias permitidas pela legislação, buscando alternativas para sua compensação.

Causa

Gestão deficiente da UJ na concessão e controle de Horas Extraordinárias. A Unidade não adotou mecanismo a fim de controlar a concessão de horas extras aos seus funcionários.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 03/2014, por meio dos Memorandos nºs 110/2014/DIAFI, de 11.04.2014, e 169/2014/DIAFI, de 28.04.2014, a Diretoria de Administração Finanças da EBC, esclarece em síntese que:

“... foi criado pela EBC grupo de trabalho que, em conjunto com representantes das diretorias, Sindicato dos Radialistas, Sindicato dos Jornalistas e representantes da Comissão de Empregados, realizou estudo para pagamento de hora extra e prorrogação de jornada de forma padronizada, definição de escalas de trabalho, compensação de horas e banco de horas, com critérios e regras em conformidade com a legislação vigente e observando-se as características de operação da EBC”,

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor mediante o Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, esclareceu que:

“Em dezembro de 2013, foi constituído grupo de trabalho formado por representantes dos empregados e das diretorias da EBC, no sentido de definir critérios e procedimentos para o controle de jornada de trabalho, Com base nas contribuições deste grupo, elaborou-se Proposição, aprovada na 32ª. Reunião da Diretoria Executiva da EBC - DIREX, em 04.08.2014, estabelecendo diretrizes para a concessão de Prorrogação de jornada aos empregados do quadro efetivo da EBC, as quais servirão de base para a edição da Norma de Concessão de Prorrogação de Jornada. Foi também elaborada a tabela de limites financeiros por Diretoria para o custeio dessas concessões ao longo do exercício de 2014. (GEXPE).

Para acompanhamento de Horas Extras, a EBC utiliza-se de planilhas detalhadas por Diretoria, com indicação de valores, horas e quantidade de pessoas.

Nos últimos relatórios da Auditoria Interna, ficou demonstrado que dos 6 casos de habitualidade no pagamento de horas extras por mais de 6 meses apurados em 2012 o quantitativo foi reduzido para 3 casos, o que representa 0,13% do total de empregados da EBC.

Houve informe da DIAFI, em Reunião da DIREX, de 22 de julho de 2013, quanto a evitar-se a realização de horas extras pelos empregados que já recebem a prorrogação de jornada. A iniciativa surtiu efeito, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria n. 02/2014, que apontou, no comparativo entre o valor gasto com a concessão de horas extras em 2013 e 2012, a redução de R\$ 162.570,65 para R\$ 103.989,42.”

Análise do Controle Interno

Não obstante os esforços da EBC na redução das horas extraordinárias, deve-se evitar a sua habitualidade, uma vez que o Enunciado da Súmula-TST nº 291 propugna que a supressão por parte do empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização corresponde a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses, em que ocorreu a prestação de serviço suplementar, calculadas de acordo com a média dos últimos doze meses, valorizadas pelo último salário.

Tais fragilidades têm como consequência correlata o aumento do número de ações trabalhistas, que tem como principal objeto “Horas Extras”, ocasionando o aumento de 111% no saldo de Provisão/Indenizações Trabalhistas no período de 2010/2013, que atingiu o montante de R\$ 43.381.932,07 (base 31.12.2013), conforme relata a Procuradoria Jurídica em seu Memorando nº 225/2014/PROJU, de 15.04.2014.

Assim, visando minimizar os riscos de passivos trabalhistas futuros, a Empresa Pública deve

evitar a realização, por parte de seus empregados, de jornada suplementar além de duas horas diárias, permitida pela legislação, avaliando a adoção de medidas corretivas, tais como: contratação de maior quantitativo de pessoal; instituição de banco de horas extras; mudanças na escala de trabalho; realocação de pessoal; dentre outras.

Em que pese as informações prestadas e as medidas adotadas pela EBC, os avanços na gestão e controle das concessões de horas extras ainda não se consolidaram. O assunto deverá ser objeto de apreciação no monitoramento a ser efetuado por esta Secretaria.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir individualmente, por Diretorias/Setores, metas de redução da quantidade de horas extraordinárias prestadas.

Recomendação 2: Vedar a concessão de horas extras excedentes de 2 duas horas/dia.

Recomendação 3: Evitar a concessão de serviços extraordinários de forma continuada.

Recomendação 4: Abster-se de pagar horas extras a empregados aos domingos e feriados de forma continuada.

Recomendação 5: Registrar como Serviços Extraordinários os pagamentos efetuados a título de Repouso Remunerado e preencher o formulário previsto na NOR-310, para os empregados que executam serviços extraordinários em período de repouso.

Recomendação 6: Evitar a concessão de horas extras àqueles empregados que já tem sua jornada de trabalho prorrogada.

Recomendação 7: Viabilizar a utilização do sistema compensação de horas extras trabalhadas em outro dia.

2.1.2 CONSTATAÇÃO

Impropriedades relacionadas aos pagamentos de Adicional de Periculosidade.

Fato

No exercício de 2013, constatamos que 160 funcionários da EBC receberam o Adicional de Periculosidade, totalizando um montante de R\$ 2.074.905,83. Contudo, os dados do cadastro de pessoal do órgão sobre o cargo/atividade exercido, assim como a lotação dos funcionários, não estão suficientemente detalhados para justificar o enquadramento na legislação pertinente que embasa respectivo pagamento.

Deste modo, a fim de averiguar a documentação de concessão, selecionamos uma amostra de pagamento a 47 funcionários, que receberam no ano de 2013 um total de R\$ 641.195,82. Dos resultados obtidos na análise, verificamos as impropriedades a seguir elencadas que configuram pagamentos indevidos do adicional de periculosidade.

Em síntese, podem-se relacionar as impropriedades da seguinte forma:

- a) 21 funcionários que possuem documento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (Laudo), habilitando o pagamento do

Adicional de Periculosidade, contudo mediante os registros funcionais não restou evidenciado se o cargo/função faz jus ao recebimento.

Cargo	Quant.	Total
Análise em Suporte de Comunicação	1	R\$ 15.472,20
Coordenador de atividade i	2	R\$ 2.285,64
Coordenador de atividade v	1	R\$ 5.986,20
Coordenador I	1	R\$ 22.279,80
Coordenador II	1	R\$ 31.186,50
Coordenador III	1	R\$ 35.142,30
Engenharia em Rádio e TV	1	R\$ 17.478,00
Operação de Sistemas	1	R\$ 18.298,11
Requisitado	4	R\$ 5.491,38
Sistemas	8	R\$ 53.673,83

- b) 14 funcionários que não possuem documentação hábil (Laudo) que justifique o recebimento do Adicional de Periculosidade.

Cargo	Quant.	Total
Administração	3	R\$ 39.914,84
Coordenador de atividade IV	1	R\$ 5.407,20
Coordenador de atividade IX	2	R\$ 18.443,40
Coordenador de atividade V	2	R\$ 9.656,66
Coordenador I	1	R\$ 22.279,80
Engenharia eletrônica	2	R\$ 63.386,40
Operação de Áudio	1	R\$ 18.667,93
Produção	1	R\$ 11.490,90
Suporte em Comunicação	1	R\$ 11.618,54

- c) 04 funcionários que possuem documento da área de Segurança do Trabalho, todavia consta que os empregados possuem cargo em setor de administração da UJ ou desempenham suas funções em áreas administrativas.

Cargo	Quant.	Total
Administração	4	R\$ 69.456,15

- d) 03 funcionários desligados da UJ sem apresentação de documentação hábil para embasar o recebimento do Adicional de Periculosidade.

Cargo	Quant.	Total
Coordenador de atividade IX	1	R\$ 5.350,80
Coordenador III	2	R\$ 64.272,30

- e) 01 funcionário em cargo/função de Locução e sem documentação hábil (Laudo) para justificar o recebimento do Adicional de Periculosidade.

Cargo	Quant.	Total
Locução	1	R\$ 14.248,80

- f) 01 funcionário, mesmo com pareceres desfavoráveis da área administrativa e da Assessoria Jurídica (MEMO/DICSA N° 20 de 19.09.2005 e MEMO/DICOC n° 253/2005 de

13.10.2005), foi transferido para funções diferentes da desempenhada, passando a fazer jus ao recebimento do adicional de periculosidade.

Cargo	Quant.	Total
Segurança do Trabalho	1	R\$ 13.745,70

- g) 01 funcionário recebendo adicional de periculosidade cuja manifestação do SESMT foi inconclusiva.

Cargo	Quant.	Total
Engenharia Rádio e TV	1	R\$ 21.134,10

- h) 01 funcionário que teve autorizado, em 2002, o pagamento do adicional de periculosidade em **caráter temporário**, para compor equipe multidisciplinar encarregada da realização de serviço específico na Diretoria de Engenharia, justificando o enquadramento. O pagamento do referido adicional permanece até o exercício vigente, no entanto deveria ocorrer apenas no período da realização dos serviços, conforme despacho do Diretor de Comercialização Administração e Finanças, de 15.10.2002.

Cargo	Quant.	Total
Informática	1	R\$ 18.316,80

- i) Pagamento de Adicional de periculosidade a Técnico de Segurança do Trabalho afrontando o Enunciado 361, § 1º, que veda tal concessão.

Cargo	Quant.	Total
Segurança do Trabalho	1	R\$ 26.511,54

Causa

Definição deficiente do cargo/função no registro cadastral da Empresa Pública, sem o detalhamento adequado da atividade desempenhada por cada um dos funcionários; e falta de acompanhamento das autorizações de pagamento do Adicional de Periculosidade; ausência de medidas corretivas no pagamento do Adicional de Periculosidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta a S.A nº 24/2014, a EBC apresentou o Memorando nº 23/2014, esclarecendo que o embasamento legal para o pagamento do Adicional de Periculosidade é a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, mediante o art. 193 e complementado pela NR-16 da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei 7.369/85 regulamentada pelo Decreto n. 93.412/86, pela Portaria MTE nº 518/2003 e Lei nº 12.740, de 2012, e Decreto n. 93.412/86.

Informou ainda que farão jus aos trabalhadores expostos em caráter permanente e em condição de risco acentuado aos agentes ambientais, tais como inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade, sendo, portanto considerados aqueles que operam nas instalações e manutenção de equipamentos destinados a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em situação de risco, com contato físico e exposição aos efeitos da eletricidade.

Em informações adicionais constantes do Despacho nº 012/2014, de 17.03.2014, a Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida da EBC esclarece que, complementarmente às normas, são também necessários para a definição do Adicional de Periculosidade dois instrumentos a saber:

- LTCAT - Laudo elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. Somente será renovado caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho.
- PPRA - Programa com a finalidade de reconhecer e reduzir e/ou eliminar os riscos existentes no ambiente de trabalho, servindo de base para a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). O PPRA precisa ser revisto e renovado anualmente.

Complementando sua justificativa, o gestor mediante o Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, esclareceu que:

“informamos que a minuta da Norma Interna com diretrizes de concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, em atendimento à PORTARIA MTE, de 16 de julho de 2014, está em processo de validação, e a partir desta, os adicionais de periculosidade e insalubridade serão revisados nas datas dos vencimentos.

A sistemática de acompanhamento dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade será definida com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT/EBC. O plano de acompanhamento explicitará cronograma de inspeções visando a análise e melhoria das condições ambientais, e revisão da concessão do benefício, quando for o caso.

A título de informação, acrescentamos que o LTCAT não prescreve, sendo o Laudo de 2013 apresentado à Ciset ainda legalmente válido. Como o LTCAT deriva do PPRA, com a renovação deste, serão inseridos a nova nomenclatura para o exercício de 2015 nos novos PPRA.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as informações apresentadas pela EBC, a respeito dos critérios de concessão, não foram justificadas a ausência donexo causal entre as atividades exercidas pelos funcionários e os riscos que embasassem o pagamento do Adicional de Periculosidade. As providências informadas pela UJ serão objeto de verificação no próximo monitoramento a ser realizado pela Ciset.

Recomendações:

Recomendação 1: Adequar a nomenclatura/definição do cargo/função dos funcionários de forma a evidenciar as atividades efetivamente executadas.

Recomendação 2: Atualizar os Laudos que dão suporte à concessão do adicional e periculosidade no âmbito da EBC.

Recomendação 3: Revisar as concessões do Adicional de Periculosidade, com base em Laudo atualizado, e de acordo com as atividades exercidas pelos funcionários.

Recomendação 4: Definir cronograma permanente de acompanhamento das concessões do Adicional de Periculosidade.

2.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de informações obrigatórias na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa à quantidade de horas extras prestadas.

Fato

Em verificação à RAIS 2013, constatamos que a EBC deixou de discriminar a quantidade de horas extraordinárias prestadas, conforme determina o item 3.H.3 da Parte II do Manual de Orientação da RAIS – Ano Base 2013, editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Causa

Falta de atualização em relação às orientações de preenchimento da RAIS, emanadas pelo MTE.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à SA nº 04, mediante o Ofício nº 007/2014/SE-EBC, de 15.04.2014, a EBC encaminhou o Memorando nº 15/2014/GEXPE, de 15.04.2014 que esclarece que:

“Revisamos o processo de elaboração da RAIS da EBC, e não encontramos a origem do problema: não discriminar na RAIS os valores de horas extraordinárias, mas somá-las na coluna remuneração.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor pelo Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, esclareceu que o arquivo retificado da RAIS será retransmitido com as informações solicitadas pela Auditoria, no prazo estipulado pelo Ministério do Trabalho.

Análise do Controle Interno

Diante da informação prestada pela EBC, de que promoverá os ajustes necessários nas informações constantes da RAIS, no prazo estipulado pelo Ministério do Trabalho, o assunto será objeto de verificação nos próximo monitoramento desta Secretaria.

Recomendação

Informar na RAIS a quantidade de horas extraordinárias, individualmente por empregado/servidor, retificando as informações prestadas, conforme determina a norma contida no Manual de Orientação da RAIS, Parte II, item 3.H.3, sob pena de incidência de multas e penalidades pelo Ministério do Trabalho.

2.2 INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

2.2.1 CONSTATAÇÃO

Divergência de critérios de provisionamento para Passivo Judicial Trabalhista.

Fato

Em pesquisa realizada nos saldos apontados no Balanço Patrimonial, do exercício 2013, foi verificado, na rubrica de Provisões para Indenizações Trabalhistas, o valor inscrito de R\$ 41.047.880,96. Tal saldo representou um incremento nas provisões da ordem de 111% entre os anos de 2010 e 2013.

Com relação ao saldo contábil, a Gerência de Controladoria encaminhou a esta equipe o Memorando da Procuradoria Jurídica - PROJUR nº 917/2013, de 20.12.2013, o qual informa os valores do passivo trabalhista da Empresa a ser considerado para o provisionamento, no montante de R\$ 32.166.550,96, elencando também as possibilidades de perdas a serem

observadas.

Nesse mesmo Memorando da PROJUR foi informado também da existência de Ação Judicial nº 1468/93, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão. Em razão disso, a Diretoria Colegiada da RADIOBRAS, em decisão de 23.12.2005, destinou o valor de R\$ 8.881.330,00, como provisão para fazer frente a eventual pagamento da referida ação.

Dessa forma, foi verificado que o total dos valores provisionados é exatamente a soma dos valores estimados pelo Jurídico da EBC adicionado da provisão da ação nº 1468/93, que totaliza, R\$ 41.047.880,96.

Com relação aos critérios de provisionamento a Gerência Executiva da Procuradoria Jurídica, mediante o Memorando nº 0225/2014/PROJU, de 15.04.2014, esclareceu os parâmetros de provisionamento de acordo com o critério de classificação das ações quanto à perda esperada, a saber:

• **REMOTA - Perda Esperada < 50% quando:**

- há jurisprudência favorável/precedentes consolidados;
- afronta direta ou literal Lei ou Súmula
- conjunto probatório favorável à EBC;
- existência de Súmulas Vinculantes favoráveis à EBC.

• **POSSÍVEL - Perda Esperada = 50% quando:**

- há decisões favoráveis e desfavoráveis;
- conjunto probatório como fator determinante.

• **PROVÁVEL - Perda Esperada > 50% quando:**

- há precedentes desfavoráveis à EBC;
- conjunto probatório desfavorável à EBC;
- julgados em fase de execução tendo o direito sido reconhecido em processo de conhecimento;
- existência de Súmulas Vinculantes desfavoráveis à EBC.

Mesmo diante das informações da Procuradoria Jurídica, a área contábil optou por desconsiderar os parâmetros técnicos daquele Departamento, exacerbando a avaliação do risco de perda, contabilizando a totalidade dos valores estimados das ações trabalhistas em R\$ 41.047.880,96.

Sobre o assunto, salienta-se que, a partir da Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.180, de 24.07.2009, que aprovou a NBC T 19.7, objeto de estudo (CPC-25) realizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em consonância com o **IAS37 (International Accounting Standards) Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes** do IRFS - *International Financial Reporting Standards*, temos a seguinte situação:

- ações classificadas como de provável perda: serão contabilizadas como *Provisão*;
- ações classificadas como de possível perda: não devem ser contabilizadas, e sim apresentadas em notas explicativas como Passivo Contingente;
- ações classificadas com de remota possibilidade de perda: não precisam ser contabilizadas nem apresentadas em notas explicativas.

A equipe de auditoria realizou um comparativo entre as informações da Procuradoria Jurídica da EBC e a Provisão de acordo com NBC T 19.7, resultando no seguinte cenário:

Quadro 12 – Comparativo entre a Provisão adotada pela EBC e a NBC 7 19.7

Perda Esperada	Informação do Jurídico	Provisão de acordo com NBC T 19.7
Possível	R\$ 31.384.903,53	R\$ 0,00
Provável	R\$ 11.813.818,08	R\$ 11.813.818,08
Remota	R\$ 183.210,46	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 43.381.932,07	R\$ 11.813.818,08

Fonte: PROJUR/EBC x Cálculo de acordo com NBC T 19.7 realizado pela equipe de auditoria.

Comparando o saldo da conta contábil 212140700 - Provisão sobre Indenizações Trabalhistas - R\$ 41.047.880,96, em relação ao valor baseado na NBC T 19.7, de R\$ 11.813.818,08, constatamos que foi provisionado a maior, por parte da EBC, o valor de R\$ 29.234.062,88.

Causa

Desconsideração dos critérios técnicos jurídicos para definição do valor das provisões.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da SA nº 04/2014, solicitamos esclarecimentos ao gestor quanto à evolução saldo de provisões, a correlação do saldo contábil e o passivo trabalhista da EBC, a lista detalhada das ações, os critérios de provisionamento e a expectativa de insucesso. Em resposta, por meio do Memorando nº 11/2014, de 08.04.2014, a Gerência de Controladoria apresentou os memorandos do setor contábil e do setor jurídico, conforme explanado no campo “Fato”, além de ter informado, em entrevista realizada pela equipe de auditoria que as provisões são feitas integralmente pelo valor atualizado das ações em curso, conforme informações da Procuradoria Jurídica da EBC.

Complementando a manifestação da UJ, o gestor esclareceu ainda que:

“entendemos que houve critério para o provisionamento do passivo judicial trabalhista. A falha decorreu de registros contábeis das mencionadas provisões, considerando a integralidade dos valores informados pelo jurídico.

Com base nos valores referentes ao mês de junho/2014, informados pela Procuradoria Jurídica, a regularização da situação ocorreu por meio das Notas de Lançamentos nºs. 2014NL75200 e 2014NL75533, de 27 e 28/08/2014, na forma disciplinada pelo Pronunciamento Contábil CPC 25.”

Análise do Controle Interno

Denota-se que a área contábil adotou, para o exercício de 2013, a totalidade do valor estimado pelo Jurídico como valor a ser provisionado, sem respeitar o critério objetivo de possibilidade de perda informado pelo próprio Jurídico. Tal postura extrapola a prudência recomendada afetando as disponibilidades da Empresa Pública em seu Balanço.

Ademais, na justificativa apresentada, a Unidade não esclareceu os motivos pelos quais desconsidera a classificação de possibilidade de perdas de ações apresentadas pela PROJUR, haja vista a existência de normativo contido na Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.180, de 24.07.2009, que aprovou a NBC T 19.7.

Após a apresentação do Relatório Preliminar, o gestor informou que promoveu os ajustes contábeis necessários, no entanto tais medidas terão impacto sobre a apuração de resultados ao final do exercício de 2014. Desta forma ao assunto deverá ser objeto de verificação em no monitoramento a ser efetuado por esta Secretaria.

Recomendação

Considerar as avaliações referentes à possibilidade de insucesso nas ações trabalhistas apresentadas pela Procuradoria Jurídica da EBC, adotando critérios aderentes à norma NBC T 19.7, para o provisionamento do Passivo Trabalhista.

3. GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

3.1 CONVÊNIOS

3.1.1 CONSTATAÇÃO

Liberação de recursos sem registro no SINCONV da aprovação de Projeto Básico/Termo de Referência de convênios e ausência de comprovação da contrapartida de bens e serviços de convênio.

Fato

Com base nos levantamentos realizados no Sistema SICONV, verificamos a existência de convênios com liberação de recursos, mas sem a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, descumprindo o que preconiza o Art. 37 da Portaria Interministerial 507/2011:

“o Projeto Básico ou o Termo de Referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado à concedente exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.”

Nesta situação encontram-se dois convênios, totalizando R\$ 243.900,00, conforme a seguir discriminado:

Quadro 13- Convênios pendentes de aprovação de projeto básico

Nº Siconv	Conveniente	Termo de Referência	Último pagamento	Valor do Repasse (R\$)
748275	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCACAO POPULAR DO ACRE - CDDHEP/AC	Não Cadastrado	03/08/2011	198.500,00
748945	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TABATINGA-AM	Em Análise	01/11/2012	44.590,00
TOTAL				243.090,00

Fonte: SICONV – abril/2014

Verificamos, também, que o convênio SICONV 748944, celebrado com a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, no valor de R\$ 900.000,00, com vigência expirada em 23.12.2012, teve liberação de recursos sem comprovação da contrapartida de bens e serviços, em desacordo com o art. 24, § 4º, e art. 55, item I, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Causa

Falha na aplicação da norma concernente a convênios, em especial o art. 37, o art. 24, § 4º, e o art. 55, item I, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 37/2014, a Gerência Executiva de Administração e Logística – GEXAD informou que:

“item 7 - Em que pese os Projetos Básicos em questão não terem sido aprovados no âmbito do SICONV, informamos que estes foram aprovados e aceitos por ambas as partes envolvidas, EBC e Concedente, por meio físico, sendo que durante sua execução, ficou comprovado que os convênios foram executados em consonância com o estabelecido nos respectivos Projetos Básicos apresentados.

item 8 - Dos instrumentos questionados, nenhum deles apresentou a contrapartida na forma financeira, somente na forma de bens e serviços, não havendo a necessidade de depósitos referentes a tal obrigação”.

Em resposta complementar, a UJ por meio do Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC de 05.09.2014, esclareceu que:

“Com vistas ao aprimoramento da gestão dos convênios, houve a estruturação, no âmbito da DIAFI, da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias que comporta, entre suas unidades, a Coordenação de Gestão de Parcerias, área que, conforme consta no Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 055, de 18/06/2014, ficará responsável pela gestão dos convênios firmados.

Quanto à falta de aprovação do Projeto Básico, junto ao SICONV, ressaltamos que houve a aprovação das áreas responsáveis pelo acompanhamento do Convênio firmado”.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas do gestor, entendemos que todas as informações pertinentes aos convênios celebrados devem estar disponíveis no SICONV - Portal de Convênios, e deverão atender o disposto nos artigos 37, 24 e 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011, por ocasião da liberação de recursos, bem como no art. 3º do mesmo ato normativo. O assunto será objeto de verificação no próximo monitoramento a ser efetuado por esta Secretaria.

Recomendação

Adotar providências com vistas ao aprimoramento dos Controles Internos Administrativos da Gestão de Convênios com vistas ao atendimento do art. 24, § 4º, e art. 55, item I, da Portaria Interministerial 507/2011, quando da liberação de recursos de convênios.

3.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de fiscalização *in loco* das transferências de recursos mediante convênios.

Fato

Com relação à fiscalização das transferências vigentes, verificamos que o acompanhamento dos convênios é realizado pelas áreas demandantes, por meio de relatórios técnicos de execução físico-financeira encaminhados pelas entidades convenientes, não havendo registros de vistorias *in loco* pela UJ em relação à execução dos convênios.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 0734/2010 – Plenário, proferiu o seguinte entendimento que reforça a necessidade de fiscalizações *in loco* para checar a situação da execução de convênios:

“... em todas as transferências, só é possível verificar a real aquisição e distribuição dos bens, assim como a realização dos cursos, realizando visita in loco, com entrevistas e observação direta.”

“... Devido à fragilidade que envolve os vultosos convênios... é necessário que haja uma fiscalização externa específica para os mesmos, com checagem da veracidade dos comprovantes de despesas e da realização dos eventos pelas centenas de ONGs envolvidas, inclusive com visita in loco.”(grifo nosso)

Causa

Deficiência na gestão interna da execução dos convênios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 37/2014 da Gerência Executiva de Administração e Logística – GEXAD, o gestor informa que:

“item 9 - Seguem anexos relatórios de acompanhamento dos convênios, referentes ao exercício de 2013.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor mediante Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, informou estudar medidas para a implementação do recomendado.

Análise do Controle Interno

Os relatórios de acompanhamento dos convênios, apresentados pelo gestor, demonstram que o monitoramento da execução é realizado pelas áreas demandantes, por meio de relatórios técnicos de execução física-financeiro encaminhados pelas entidades convenientes, não havendo registros de vistorias *in loco* na execução dos convênios celebrados pela UJ.

Diante da informação do gestor que estudar medidas para a implementação do que foi recomendado pela equipe de auditoria, o assunto deverá ser objeto de verificação no próximo monitoramento.

Recomendação

Criar mecanismos para aperfeiçoar o processo de monitoramento das transferências voluntárias, realizando fiscalizações *in loco*, conforme Jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo do Acórdão - TCU nº 0734/2010 – Plenário, com vista à certificação do cumprimento dos objetos pactuados.

3.1.3 CONSTATAÇÃO

Prestação de contas não analisadas de sete convênios com prazos de vigência expirados, no montante de R\$ 3.098.127,76, e aprovação intempestiva de prestação de contas de convênios.

Fato

Com base nos registros dos sistemas SICONV/SIAFI, verificamos a existência de 07 convênios com prazo de vigência expirada superior a um ano, no montante de R\$ 3.098.127,76, pendentes de análise de prestação de contas, conforme a seguir discriminado:

Quadro 14 – Situação de convênios da EBC

Nº Siconv	Convenente	Vigência	Situação	Valor
704861	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSAO DE MINAS GERAIS - ADTV	18/10/2010	Prestação de Contas em Análise	350.000,00
748275	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCACAO POPULAR DO ACRE - CDDHEP/AC	29/02/2012	Prestação de Contas em Análise	198.500,00
748945	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TABATINGA-AM	02/01/2013	Prestação de Contas enviada para Análise	44.590,00
750011	ASSOCIACAO DE BANDAS DE MÚSICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31/03/2012	Prestação de Contas em Complementação	139.980,00
627672	FUNDACAO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	01/12/2009	A aprovar	698.000,00
634423	FUNDACAO ISRAEL PINHEIRO	17/07/2009	A aprovar	762.064,00
634944	FUNDACAO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	01/06/2010	A aprovar	904.993,76
Total				3.098.127,76

Fonte: Siconv - abril/2014

Ainda sobre a análise das prestações de contas pela UJ, podemos verificar atrasos na aprovação/impugnação das despesas de convênios no âmbito da EBC, a exemplo da aprovação da prestação de contas do convênio SICONV 748944, que somente ocorreu em 19.03.2014, mais de um ano do fim da vigência, que se deu em 23.12.2012. Ressalta-se, nesta situação, que a prestação de contas do referido convênio está aprovada no SICONV, entretanto, permanece no SIAFI como “A COMPROVAR”.

Outro convênio na mesma situação é o de número SICONV nº 749471, no valor total de R\$ 875.090,00, celebrado com a Associação Cultural Kinoforum, com vigência expirada em 30.09.2012, que teve a prestação de contas aprovada no SICONV em 26.02.2014, ou seja, decorridos 17 meses do término da vigência.

De acordo com o caput do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008, o prazo para análise das prestações de contas é de 90 dias, contado da data do recebimento, enquanto que na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, o prazo de 90 dias está estipulado no art. 76, caput. O descumprimento desses dispositivos legais pela Unidade, sem as devidas justificativas, pode sinalizar a ausência de análise no prazo estabelecido ou falta do registro no SIAFI e SICONV da aprovação e/ou impugnação das respectivas prestações de contas, demonstrando deficiências nos controles internos da Entidade.

Causa

Deficiência na gestão interna das Prestações de Contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 37/2014 a Gerência Executiva de Administração e Logística – GEXAD informou que:

“item 3 - Os convênios relacionados abaixo tiveram suas prestações de contas analisadas e finalizadas durante o exercício financeiro de 2013. Contudo, cumpre ressaltar que, alguns dos processos, encontram-se, no departamento financeiro da EBC aguardando a baixa da prestação de contas no SIAFI.”

item 6 - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabatinga – AM apresentou sua prestação de contas em 21/03/2014, intempestivamente, encontrando-se esta, sob análise da EBC.”

Em complementação a justificativa, a UJ por meio do Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, esclareceu que: as recomendações da Auditoria já estão em implementação. Os Convênios citados foram analisados e encontram-se ainda sem manifestação final apenas 02 (dois), nº 634944 (FUNTEPA) e 748945 (SINTRART), que serão devidamente acompanhados.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas do gestor, permanecem inalteradas as informações dos referidos convênios no SICONV e no SIAFI. A intempestividade do registro da prestação de contas impacta no monitoramento dos instrumentos com contas vencidas o que resulta na formação de um passivo (estoque) de prestações de contas a serem analisadas.

Vale ressaltar que a situação perdura desde o Relatório de Auditoria da Gestão referente ao exercício de 2011, envolvendo os Convênios nºs. 627672, 63944 e 704861, os quais não foram atendidos os prazos para análise e aprovação das prestações de contas.

Entende-se que há o risco de que, ante a falta de registro dessas informações no SIAFI, os valores envolvidos fiquem fora da programação orçamentária e financeira e, conseqüentemente, da própria execução orçamentária e financeira, nos exercícios posteriores.

Observa-se que a existência de estoques pendentes em “A Aprovar” denota ineficiência do órgão na análise das prestações de contas recebidas, tendo em vista que é obrigação legal garantir que os recursos transferidos sejam utilizados para os fins colimados nos convênios. A ausência de análise da prestação de contas pode vir a favorecer beneficiários que se enquadrem em situações inapropriadas.

Essa obrigação envolve não apenas a análise da documentação relativa à prestação de contas, mas também o efetivo acompanhamento da destinação dos recursos transferidos. Sem esse acompanhamento, não há como garantir que as entidades convenientes cumpram as condições estabelecidas em lei, bem como atestar que o público alvo das ações governamentais está de fato sendo beneficiado.

Após a apresentação do Relatório Preliminar, o gestor informa que as medidas necessárias para o acompanhamento dos convênios já estão em implementação. Diante disso, o assunto deverá ser objeto de análise em novos trabalhos de monitoramento.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências com vistas ao aprimoramento dos Controles Internos Administrativos da Gestão de Convênios para atender as exigências contidas na legislação

específica, principalmente com relação aos prazos para apresentação e análise das prestações de contas.

Recomendação 2: Analisar as prestações contas pendentes, em cumprimento ao disposto ao caput do art. 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, atualizando os dados no SICONV e SIAFI.

4. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.1.1 CONSTATAÇÃO

Contratação de fornecimento de serviços de *coffee-break*, por dispensa de licitação, de forma contínua, ultrapassando o limite de dispensa de licitação para empresas públicas de R\$ 16.000,00.

Fato

Constatamos a contratação direta e de forma contínua, para o fornecimento de serviços de Coffee-Break, da empresa Capital 3 Produção de Eventos Ltda-ME, em detrimento do processo licitatório regular, com vistas, inclusive, à obtenção de valores mais vantajosos, bem como a um melhor planejamento para a realização de eventos interno na Empresa Pública, conforme demonstrado nos seguintes processos de dispensa de licitação:

Quadro 15 – Relação de contratações da Capital 3 Produção de Eventos Ltda-ME

Processos	Valores (R\$)	Data do Processo
0450/2013	1.880,00	29/01/2013
0755/2013	1.880,00	20/02/2013
0821/2013	1.880,00	27/02/2013
0911/2013	3.435,00	06/03/2013
1006/2013	1.880,00	12/03/2013
1061/2013	1.880,00	15/03/2013
1265/2013	2.160,00	05/04/2013
1880/2013	2.160,00	05/06/2013
2698/2013	1.880,00	21/08/2013
Total	19.035,00	----

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

Importa mencionar que o valor das despesas ultrapassa o limite estabelecido no § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Segundo o entendimento da Corte de Contas, o fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos “ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa”.

Causa

Falta de planejamento na realização de eventos com utilização dos serviços de Coffee-Break.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 19/2014, a EBC informou o seguinte:

“As contratações foram realizadas para atender necessidades da Empresa em eventos internos, em razão da impossibilidade de utilização do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0045/2012, então vigente, celebrado com a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. – ME, cujo objeto era a realização, sob demanda, dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para eventos realizados pela EBC, em todo o território nacional, e de acordo com os interesses da mesma, compreendendo o planejamento, estratégia, organização, logística, coordenação, execução e avaliação dos eventos realizados, patrocinados ou apoiados pela EBC, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas.

Nas ocasiões em que os serviços foram contratados, não havia disponibilidade de limite para o item Coffee-break, já totalmente utilizado no âmbito do Contrato mencionado acima, resultado de adesão da EBC a Ata de Registro de Preços nº 009/2012. Realizada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

(...) Neste exercício de 2014, novo processo foi autuado sob o número 1051/2014 com a finalidade de viabilizar a contratação dos serviços por meio de licitação própria. Tal processo encontra-se, nesse momento, em análise de parecer técnico emitido pela área demandante após a conclusão de pesquisa de mercado, para que tenha continuidade.

A respeito das contratações destacadas pela Ciset/PR é importante registrar que, nas ocasiões em que os eventos ali assinalados foram demandados, foi a única empresa a apresentar o menor preço nas cotações de mercado, além da documentação de regularidade jurídico-fiscal devidamente atualizada e atender às condições de cardápio, data e horário estabelecidos pelas áreas demandantes da EBC.”

A UJ complementando sua resposta mediante o Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, informou que a recomendação da Auditoria já foi objeto de expediente encaminhado pela Gerência Executiva de Administração e Logística à Gerência Executiva de Marketing, área demandante e responsável pela fiscalização do contrato de eventos, dando conhecimento e solicitando atendimento da recomendação da Ciset/PR.

Acrescentamos que foi celebrado, em 02.09.2014, com a empresa Silver Produções e Eventos Ltda. – EPP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2014, o Contrato EBC/COORD-CM Nº 0061/2014, cujo objeto é a prestação dos serviços de planejamento, organização, execução e avaliação de eventos. O Contrato terá vigência no período de 03/09/2014 a 03/09/2015.

Análise do Controle Interno

Em que pese já existir uma empresa contratada para a realização dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, a contratação por dispensa foi realizada de forma contínua, denotando a falta de planejamento de forma centralizada na realização desses eventos. Entretanto, cabe ressaltar que a UJ celebrou em 2014, contrato de prestação de serviço de evento o que deve mitigar novas ocorrências da falha no exercício de 2014.

Recomendação

Realizar um planejamento mais apurado das aquisições anuais de bens e de forma centralizada, evitando assim o fracionamento das despesas para a mesma finalidade, em consonância com o

entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs 589/2010 - Primeira Câmara, 2575/2009 – Plenário, e 324/2009 - Plenário.

4.1.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência na Instrução de processo de contratação direta por dispensa de licitação, Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, relativamente à demonstração da compatibilidade de preço de mercado.

Fato

Por meio do Processo nº 0396/2013, a EBC efetuou a contratação de serviços de consultoria da FIA - Fundação Instituto de Administração, da Universidade de São Paulo – USP, mediante o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, com a finalidade de mapear as competências da EBC, redesenhar a implantação do Plano de Emprego, Carreira e Salários, e elaborar e auxiliar a implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Para tanto, foi celebrado o Contrato nº 26/2013, de 15.05.2013, no valor total de R\$ 920.500,00, com vigência até 10.03.2014, prorrogado até 08.05.2014.

O Projeto Básico, às fls. 04, item 2.19, faz referência à finalidade de contratação da FIA, com os requisitos de experiência em projetos similares a outros órgãos públicos e empresas privadas, conforme a seguir:

“a finalidade de contratar serviços técnicos especializados, a Fundação Instituição de Administração – FIA, atende aos requisitos de experiência em projetos semelhantes com outros órgãos públicos e empresas privadas.”

Nesse sentido, a UJ com intuito de comprovar os preços da FIA se utiliza indevidamente de preços praticados em contratos anteriores, como “paradigma de preço”, em detrimento da pesquisa de mercado.

Com fito de instruir o processo, a EBC juntou aos autos comparações de valores cobrados pela Fundação a outros órgãos públicos, além de várias cópias de extratos de contratos de órgãos públicos com a FIA, com fundamentação, na maioria dos casos, também no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, e outros com base no art. 25 da mesma Lei, a exemplo das seguintes contratações:

Quadro 16 – Relação de contratações utilizadas como referência para o Contrato nº 26/2013

ENTIDADE	OBJETO	VALOR
ELETOBRAS	Desenvolvimento de estudos e pesquisas complementares com vistas ao fornecimento de apoio técnico-metodológico para a elaboração, análise, avaliação, implantação e acompanhamento de planos, modelos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de pessoas na Eletrobrás. DOU – 29/09/2011	2.870.800,00
FINEP	Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de pessoas para desenvolvimento e implementação de modelo integrado de gestão por competências na FINEP, envolvendo estrutura de cargos, carreiras e remuneração, programas de capacitação e metodologia de avaliação de desenvolvimento. – DOU – 21/02/2011	1.143.597,50
TJ-MT	Prestação de serviços de capacitação e apoio consultivo aos profissionais envolvidos no processo de implantação do novo Sistema de Desenvolvimento, Carreiras e Remuneração do TJ/MT. – DOU – 03/10/2007	575.678,00

Fonte: Análise do Processo nº 0396/2013

De acordo com a jurisprudência do TCU, pacificada pela Súmula nº 250, aprovada pelo Acórdão nº 1.279/2007 – TCU - Plenário, a pesquisa de preços de mercado é requisito essencial

para a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

Ademais, o Parágrafo único, inciso III, do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, dispõe que deve ser justificado o preço. Para tanto, a Unidade necessita realizar a pesquisa de preços e incluir os resultados nos processos de contratação por dispensa.

A regra é que a pesquisa de preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública. Desse modo, a EBC não demonstrou adequadamente a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, mas tão somente os preços de contratações anteriores da FIA, cujos objetos não foram os mesmos da contratação em tela, o que inviabiliza o caráter efetivo da pesquisa.

Causa

A área técnica deixou de utilizar ferramentas e procedimentos a fim de comprovar os preços praticados, fragilizando o processo de contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria, a EBC apresentou esclarecimentos no Memorando n.º 042/2014/GEXAD, de 17.04.2014, informando o seguinte a respeito da pesquisa de preço:

“No item 17.1. do Projeto Básico emitido pela área demandante da contratação, fls. 010 do Processo, foi indicado o valor estimado total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

O valor total da proposta apresentada pela FIA, que resultou no valor do contrato celebrado com a referida instituição, é de R\$ 920.500,00 (novecentos e vinte mil e quinhentos reais).

Ao encaminhar o processo à área demandante para emissão de parecer técnico sobre a proposta da FIA, a Coordenação de Compras, fls. 357, solicitou que, além de manifestar-se sobre o atendimento a todas as exigências do Projeto Básico, também fosse analisado o preço para fins de cumprimento do requisito estabelecido no inciso III do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, que exige, em sede de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço.

No Parecer Técnico emitido às fls. 358 e 359, tal aspecto foi analisado tendo a área demandante realizado comparativo entre o valor proposto pela FIA e outros projetos realizados pela instituição com outros órgãos, identificados na documentação apresentada e juntada ao processo, já mencionada.

Pela relevância ao tema, transcrevemos a seguir o trecho do Parecer Técnico no qual a análise comparativa é feita (fls. 359 do processo):

Quanto ao preço proposto, visualizamos no processo dois projetos que podem ser comparados ao solicitado pela EBC. O primeiro se refere ao desenvolvimento de estudos e pesquisas para elaboração, análise, avaliação, implantação e acompanhamento de planos, modelos, sistemas, políticas e procedimentos de gestão de pessoas numa empresa pública ficou em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões). O outro projeto foi elaborado pela FIA para prestação de serviços de consultoria na área de gestão de pessoas, relacionado a gestão por competências, envolvendo estrutura de cargos, carreiras e remuneração, programas de capacitação e metodologia de validação de desenvolvimento chegou a um pouco mais de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão).

Desta forma, entende-se que para a entrega dos produtos, o preço está compatível com o projeto final requerido pela EBC contemplando todos os aspectos inicialmente solicitados.

Assim, foram considerados como parâmetros o valor inicialmente orçado pela área demandante, o valor proposto pela FIA e o valor de contratos celebrados por esta com outros clientes para objetos semelhantes ao do contrato celebrado com a EBC, tendo sido verificado, conforme parecer técnico acima, a compatibilidade entre eles.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou pelo Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC, que irá providenciar o aprimoramento da instrução dos processos de contratação direta com a ampliação da pesquisa de preços de mercado.

Análise do Controle Interno

Para os casos permitidos de licitação dispensável, previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, poderá a Administração contratar diretamente sem licitação, ainda que seja possível a competição.

Entendemos como plausíveis as alegações da EBC para justificar a dispensa de licitação. No entanto, enfatizamos a necessária pesquisa de preços do mercado, comprovando o alinhamento dos valores apresentados pela FIA aos praticados pelo mercado.

Como consequência, mostrou ser insuficiente a comprovação da razoabilidade dos valores mediante contratos firmados pela própria contratada, necessitando, neste caso, de parâmetros praticados pelo mercado.

Em qualquer caso, deve o gestor buscar obter no mercado do objeto da contratação, no mínimo, três orçamentos, a fim de demonstrar a compatibilidade com os preços de mercado.

Tal entendimento foi pacificado pela Súmula nº 250 do TCU, aprovada pelo Acórdão Nº 1279/2007 – TCU - Plenário, *in verbis*:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Recomendação

Aprimorar a instrução dos processos de contratação direta por dispensa de licitação, valendo-se do instituto do Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, no que tange comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, em atendimento ao inciso III, Parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e à Súmula nº 250 do TCU.

4.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de normativos internos para disciplinar os procedimentos relacionados a patrocínios.

Fato

Constatamos a ausência de normativos internos para disciplinar os procedimentos de patrocínios no âmbito da EBC, visando à transparência na adoção de critérios e métodos de seleção pública para escolha de projetos, além de critérios para avaliação dos resultados alcançados com os patrocínios.

A Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Secom/PR nº 1, de 8 de maio de 2009, disciplina as ações de patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, definindo como o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à

marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

As quatro macrodiretrizes expressas na Instrução Normativa nº 01/2009 e na Portaria nº 80/2010 nortearam as ações da Secom e pautaram a atuação dos órgãos e entidades do Executivo Federal em patrocínios, a saber:

1. A democratização, com incentivo ao uso de práticas que promovam a igualdade de oportunidade e acesso do público a bens, produtos e serviços patrocinados.
2. A regionalização, com uso de critérios de análise de projetos visando à aplicação descentralizada dos recursos dos órgãos e entidades.
3. A articulação, por intermédio da troca de experiências, melhores práticas e o alinhamento às políticas públicas gerais e setoriais.
4. E a transparência, mediante a adoção de critérios e métodos explícitos e publicizados de seleção pública de projetos de patrocínio.

Neste sentido, com base na relação dos contratos vigentes em 2013, verificamos que a EBC patrocinou 11 eventos, repassando um total de R\$ 783.080,00. Desse total, selecionamos para análise uma amostra de quatro contratos, no valor total de R\$ 477.000,00, o equivalente a 61% do montante patrocinado, conforme discriminado a seguir:

Quadro 17 – Amostra de contratos de patrocínios selecionados para análise

Contrato	Nº Processo	Objeto	Valor
ABPITV Associação Brasileira de Prod. Independentes de Televisão	0466/2013	Custeamento de parte das despesas para execução de patrocínio do evento “Rio Contant Market 2013”	150.000,00
CONVERGE – Promoções, eventos e editorial Ltda.-EPP	1583/2013	Patrocínio Fórum Brasil de Televisão	87.000,00
CONVERGE – Promoções, eventos e editorial Ltda.-EPP	1734/2013	Patrocínio Feira de Congresso ABTA 2013	90.000,00
FUTURA NETWORKS S.L.	0866/2013	Patrocínio da “Campus Pary” 2013	150.000,00
Total			477.000,00

Fonte: EBC – Relatório de Contratos Vigentes em 2013

Na análise efetuada, pudemos notar que a falta de normativos internos fez com que a UJ contratasse as empresas de forma direta, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, combinada com o artigo 63, inciso II, do Decreto nº 6.505/2008, não ocorrendo, portanto, a realização de seleção pública para a contratação de objeto de patrocínio.

Sobre assunto, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2594/2013 – TCU - Plenário, é obrigatória a prestação de contas dos recursos transferidos a título de patrocínio por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, a entidades privadas.

Causa

Falta de providências por parte da UJ objetivando instituir os normativos internos com a definição de critérios para seleção das propostas de patrocínios e para avaliação dos resultados alcançados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 007/2014, de 28.04.2014, a Gerência Executiva de Comunicação e

Marketing da EBC informou que:

“2 – Os patrocínios selecionados foram sugeridos pelas áreas da EBC dentre aqueles que apresentavam alinhamento com as diretrizes da EBC e dialogavam com o público de interesse. Além disso, do ponto de vista do marketing, foram utilizados como critérios de seleção: Visibilidade, fortalecimento da marca EBC e seus veículos, potencial de relacionamento, promoção da cidadania e regionalismo.

3 – Seguindo a orientação da IN 01 SECOM-PR de 08 de maio de 2009, artigo 9º que reforça que “devem ser submetidas previamente ao DEPAT as propostas de patrocínio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente da denominação do instrumento jurídico utilizado para a sua formulação, seja ele contrato, convênio ou outro termo” todos os projetos que se enquadravam nesse artigo foram submetidos a aprovação do DEPAT por meio do SISAC.

4 – Ainda em relação a IN 01, parágrafo 1º, todos as propostas de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram apresentadas e aprovadas pelo Comitê de Patrocínios da SECOM.

5 – Por fim, cabe ressaltar que em conjunto com a Secretaria Executiva da EBC, foi desenvolvida uma norma de patrocínios em 2014, que aguarda validação da Procuradoria Jurídica da EBC e posterior aprovação da Diretoria Executiva.

6 – A Norma 503 irá reger o processo de seleção pública de patrocínios da EBC que deverá observar critérios com pesos estabelecidos anualmente pelo Programa de Patrocínios da EBC. A somatória geral dos pontos, ponderados pelos pesos, indicará os projetos classificados. O processo visa dar transparência e objetividade a seleção dos projetos.

7 – A previsão é de que a área de patrocínios esteja normatizada em julho de 2014 e que em setembro o edital seja publicado, para que os patrocínios de 2015 sejam selecionados por Seleção Pública.”

A UJ, em resposta complementar pelo Ofício N° 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, informou que está em fase de finalização o processo de revisão da NOR 503 – Patrocínios.

Análise do Controle Interno

Os princípios da impessoalidade e publicidade devem estar presentes em todo ato de gestão, portanto, para que a área de patrocínio da EBC seja mais transparente, com critérios objetivos de seleção de projetos e ampla participação dos interessados, é necessária a normatização de todo o processo, o que segundo a UJ irá ocorrer no exercício de 2015.

Vale ressaltar que os patrocinadores devem orientar suas ações de patrocínio com fundamento nas diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 6.555/2008 e nos objetivos dispostos no art. 4º da IN-SECOM nº 01/2009, especialmente no que tange a transparência na adoção de critérios e métodos de seleção pública para escolha de projetos.

Esses objetivos e diretrizes também estão reforçados pelas premissas contidas no art. 5º da IN-SECOM nº 01/2009, que determinou aos órgãos e entidades a adoção, preferencialmente, de processos de seleção pública de projetos, assim como critérios objetivos para a análise prévia das propostas de patrocínio, ainda que por métodos estimativos, considerando as contrapartidas institucionais ou mercadológicas, independentemente do processo de seleção adotado.

Os patrocinadores também devem adotar critérios para avaliação dos resultados alcançados com os patrocínios. Essa avaliação pode ser realizada por meio de pesquisas, relatórios gerenciais e controles sistêmicos, entre outras formas de aferição, e ter abrangência global, de acordo com a natureza e a diversidade das ações dos projetos patrocinados, com os grupos de beneficiários, os públicos-alvo, os segmentos negociais, as diretrizes e estratégias do patrocinador e o volume de recursos despendidos, conforme disposto no art. 33 da IN-SECOM nº 01/2009. E, ainda, devem exigir relatório final que comprove a realização do projeto patrocinado, o cumprimento das

contrapartidas, o uso da marca do patrocinador e do Governo Federal e, quando for o caso, a assinatura de Ministérios e demais obrigações contratuais (art. 34 da IN-SECOM nº 01/2009).

Recomendação:

Implantar normativo objetivando disciplinar o processo de seleção pública de patrocínios no âmbito da EBC, adotando critérios objetivos para a análise prévia das propostas e para avaliação dos resultados alcançados, conforme as diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 6.555/2008 e nos objetivos dispostos no art. 4º da IN-SECOM nº 01/2009.

4.1.4 CONSTATAÇÃO

Impropriedades na contratação por inexigibilidade da Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, para serviços para coprodução de obra audiovisual.

Em 2013, uma das estratégias de programação da EBC foi intensificar o tema Direitos Humanos. De acordo com as orientações do Conselho Curador, o referido conteúdo deveria permear todas as faixas de programação, e para isso, investimentos foram realizados nas áreas de aquisição e produção de conteúdos, para que a grade de programação contemplasse a temática de forma adequada.

Neste sentido, conforme constou no Plano de Trabalho da EBC para o exercício de 2013, aprovado pelo Conselho Curador, por meio da Resolução nº 02/2013, de 04.02.2013, cinco novos programas com conteúdos relacionados aos Direitos Humanos, contratados em exercícios anteriores, entraram na grade da TV Brasil, com destaque para seguintes produções: a coprodução internacional “Descalço sobre a Terra Vermelha”, os projetos “Resistir é Preciso”, “Os militares da Democracia”, “Os advogados contra a Ditadura”, e a produção sergipana “Estação Periferia”.

Constou também do Plano de Trabalho para 2013 a realização de piloto do programa “Direitos Humanos” já com previsão de contratação da Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema - TVT do ABC Paulista. No Plano de Trabalho, o programa seria voltado para o público jovem, com reportagens, entrevistas e participação do público em auditório, internet e mídias sociais, com abordagem de fatos do cotidiano que afetam os direitos fundamentais das pessoas e normalmente passam despercebidos por serem ignorados pela mídia ou tratados com preconceitos.

Para atender aos citados programas artísticos, foram realizadas seis contratações, sendo que todas foram de forma direta, enquadradas como inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, totalizando R\$ 5.207.700,00, conforme a seguir discriminado:

Quadro 18 – Relação das principais produções na área de Direitos Humanos - Contratações

Produtora	Nº Contrato	Coprodução/Objeto	Fim da Vigência	Valor
Raiz Produções Cinematográficas Ltda.	1110/2012	“Descalço Sobre a Terra Vermelha”	31/05/2014	600.000,00
Intro Ltda.	1091/2012	“Resistir é Preciso”	13/04/2014	770.000,00
Caliban Produções Cinematográficas Ltda.	1153/2012	“Os militares da Democracia”	20/01/2014	780.850,00
Caliban Produções Cinematográficas Ltda.	1154/2012	“Os advogados contra a Ditadura, por uma questão de Justiça”	20/01/2014	582.850,00
Fundação Aperipê de Sergipe	0112/2010	Produção da série	17/12/2013	504.000,00

Produtora	Nº Contrato	Coprodução/Objeto	Fim da Vigência	Valor
		PERIFERIA		
Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de S.B. do Campo e Diadema	1089/2013	Direitos Humanos	27/12/2015	1.970.000,00
Total				5.207.700,00

Fonte: EBC – Plano de Trabalho 2013

Tendo em vista a relevância da temática Direitos Humanos para EBC, a materialidade das produções e o ano de celebração dos contratos, selecionamos para análise o Contrato de coprodução EBC/DIPRO nº 1089/2013, no valor de R\$ 1.970.000,00, que representa 38% do universo em referência.

O referido Contrato foi celebrado em 27.12.2013, entre a EBC e a Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema (TVT do ABC Paulista), com interveniência da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para desenvolvimento da série audiovisual intitulada provisoriamente de “Direitos Humanos”, com vigência até 27.12.2015. Nos autos do processo, consta a requisição de serviço RMS/DIPRO, de 10.12.2013, e o Projeto Básico com justificativas do serviço, além de outras inerentes à contratação.

Dos resultados obtidos na análise do processo, cabe destacar o seguinte:

a) O Plano de Trabalho da EBC para o exercício de 2013, aprovado pelo Conselho Curador em 04.02.2013, já constava o nome da TVT do ABC Paulista, como produtora responsável em desenvolver o programa audiovisual, portanto, em torno de 10 meses, anterior à assinatura do Contrato de Inexigibilidade em 27.12.2013.

b) Até a data da requisição de serviço RMS/DIPRO 074/2013, que foi assinada em 10.12.2013, há informações no processo de que já haviam sido realizadas diversas reuniões nos anos de 2012 e 2013, entre a EBC e a TVT do ABC Paulista, para o desenvolvimento de um projeto de uma série de programas de TV na temática dos Direitos Humanos, conforme mencionado no próprio Projeto Básico da UJ. Esta situação demonstra que, na prática, a EBC já havia escolhido a produtora para coprodução da obra, sem que essa pudesse comprovar, em um primeiro momento, o caráter de inexigível na contratação.

c) A justificativa para contratação direta ocorreu em função da comprovação da propriedade autoral do projeto, por parte da Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, que se deu mediante Certificação de Registro, expedida pela Biblioteca Nacional. Todavia, a certificação foi efetuada no dia 05.12.2013, cinco dias antes da requisição do serviço, datada de 10.12.2013, e dez meses após a aprovação do Plano de Trabalho da EBC, de 04.02.2013, no qual já indicava o nome da produtora. Assim, quando da indicação da Associação no Plano de Trabalho, a entidade ainda não detinha o caráter exclusivo.

d) Não constam do processo os critérios adotados pela EBC para escolha do projeto da TVT, em detrimento a outros projetos sobre a temática Direitos Humanos.

e) A publicação do Ato de Inexigibilidade e do referido Contrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 03.04.2014, três meses após a assinatura do instrumento contratual, descumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993, que determina a publicação no prazo de cinco dias úteis como condição para eficácia dos atos.

No caso da inexigibilidade, o fato de ter sido incluído pela EBC no seu Plano de Trabalho para 2013, a iminente parceria com a TVT, isso por si só não autorizava o gestor a contratar a instituição de forma direta sem o procedimento licitatório. Não se configura também em boa

prática quando se indica uma contratada por inexigibilidade sem que essa já tenha os requisitos impostos pela Lei, haja vista que na época da elaboração do Plano de Trabalho em fevereiro de 2013 a TVT não detinha a comprovação da propriedade autoral do projeto para a qual foi contratada.

Segundo entendimentos do TCU é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas com a contratação direta, cabendo à devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Além dos fatos descritos, identificamos, também, as seguintes situações:

I - Celebração de contrato com entidade não integrante da RNCP/TV

O Contrato EBC/SUREDE/nº 028/2010, de 01.07.2010, para integração à REDE na qualidade de associada, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, foi celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho – FSCCT (CNPJ: 67.179.200/0001-24).

No entanto, o Contrato nº 1089/2013 para coprodução da obra DIREITOS HUMANOS foi celebrado com a Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema - TVT (CNPJ: 43.295.690/0001-66), entidade distinta da Fundação que é integrante a RNCP pelo Contrato nº 28/2010, mencionado no parágrafo anterior. Sendo assim, a Associação não seria integrante da RNCP/TV.

II - Utilização indevida da figura de interveniente em Contrato Administrativo

Conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato EBC/DIPRO nº 1089/2013, o acompanhamento técnico da execução da produção da série DIREITOS HUMANOS ficaria a cargo da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho – FSCCT, na condição de “interveniente”.

No entanto, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, “interveniente” é o órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. Assim, a figura de interveniente é exclusiva de convênio, não se aplicando ao Contrato Administrativo.

III - Vínculos entre entidade fiscalizadora e produtora contratada

Não obstante utilizar a Fundação na figura de interveniente no Contrato Administrativo EBC/DIPRO nº 1089/2013, constatamos que a Fundação mantém um contrato de cooperação mútua com Associação contratada, havendo vínculos entre a entidade responsável pela fiscalização e a produtora contratada para execução dos serviços.

Verificamos, ainda, que existem pessoas que participam simultaneamente da diretoria da Fundação e da Associação, conforme a seguir discriminado:

Quadro 19 – Relação de membros da diretoria da Fundação que integram a diretoria da TVT

CPF	FUNDAÇÃO (FISCALIZAÇÃO)	ASSOCIAÇÃO-TVT (CONTRATADA)
***.940.338-**	Presidente	2º Tesoureiro

***.373.368-**	1º Secretário	Presidente
***.420.146-**	1º Tesoureiro	1º Tesoureiro
***.321.928-**	2º Tesoureiro	Conselheiro Fiscal
***.567.458-**	Conselheiro Curador	Conselheiro Fiscal
***.608.278-**	Conselheiro Curador	Conselheiro Fiscal
***.843.278-**	Conselheiro Curador	Vice-Presidente
***.756.745-**	Conselheiro Curador	1º Secretário
***.346.468-**	Conselheiro Curador	Conselheiro Fiscal-Suplente
***.984.668-**	Conselheiro Curador	Conselheiro Fiscal-Suplente

Fonte: Análise do Processo nº 3.911/2013

Ocorre que, segundo cláusula contratual, a Fundação seria responsável pela fiscalização da execução dos serviços de coprodução efetuados pela contratada (Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema-TVT), verificando o cumprimento da totalidade do objeto e de todas as outras obrigações do referido contrato, além de responder pela supervisão técnica dos serviços.

Posto isto, denota-se que o vínculo entre as partes compromete a isenção e a independência para o exercício da fiscalização pela Fundação.

Causa

Deficiência nos mecanismos de divulgação dos temas prioritários para EBC, assim como os critérios de seleção dos projetos, privilegiando a forma direta de contratação, em detrimento da utilização do Banco de Projetos e os Pitchings como porta de entrada dos conteúdos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 25/2014, foram apresentados questionamentos sobre os critérios que levaram a escolha do argumento específico deste projeto, apresentando a respectiva documentação comprobatória, considerando que são amplas as possibilidades de abordagens relacionadas à temática sobre Direitos Humanos. Em resposta a Solicitação de Auditoria, a Unidade encaminhou o Ofício nº 12/2014, de 07.05.2014, apresentando os seguintes esclarecimentos:

“Para demonstrar o caminho do processo que culminou na aprovação do projeto DIREITO HUMANOS é necessário explicar a relação e o papel que a EBC tem com relação à RNCP/TV – Rede Nacional de Comunicação Pública / TV.

A Lei de criação da EBC – 11.652/2008 – em seu Artigo 8ª, das competências, no parágrafo 3º, diz que compete à EBC, entre outros, “estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública”.

A RNCP constitui elemento estratégico do processo de organização do sistema público de comunicação, e tem como objetivos, por um lado, a ampliação da cobertura do sinal do atendimento à população por meio dos conteúdos produzidos pelas televisões públicas, e por outro, a regionalização das produções televisivas realizadas pela EBC e seus parceiros da Rede.

A Normativa interna que disciplina a formação da RNCP é a Norma 401, de 30/04/2013 (ANEXO 1). Entretanto, esta veio para substituir a normativa original, de número 603, de 29/06/2009. Como é possível verificar nos Artigos 6 e 7 da Norma 401, a EBC deve buscar realizar coproduções de novos conteúdos com as emissoras associadas.

A relação que se estabelece, a partir de 2011, com a Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho (TVT - TV dos Trabalhadores) está resguardada nos marcos da Norma 401, uma vez que a Fundação é parte da RNCP desde 2010.

O contrato com a Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, de nº 028/2010, foi assinado em 1º de julho de 2010, com extrato publicado no Diário Oficial em 16 de agosto de 2010. A adesão foi realizada na categoria de ASSOCIADO, que estabelece a maior parceria possível com a Rede, com 10h30 de transmissão simultânea, e podendo, desta forma, se valer do máximo de prerrogativas permitidas pela Norma (Artigo 40, item I).

Valendo-se então se sua condição de Associada da RNCP, a Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho (TVT), procurou a EBC ao final de 2011 para propôr uma coprodução com temática sobre direitos humanos. Entre a apresentação da proposta e a definição de formato e orçamento passou-se um ano, conforme apresentamos abaixo, na forma de tópicos:

- Final de 2011: apresentação pela TVT do projeto, no formato de debate, sobre Direitos Humanos. Houve interesse no projeto mas com um formato diferente, mais atual e dinâmico, direcionado para o público jovem.

- Abril de 2012: a pedido da EBC, deu-se início à montagem de um grupo de trabalho para debater formato e conteúdo do projeto. O grupo foi formado por integrantes da EBC, da TVT e do Instituto Vladimir Herzog, que passou a trabalhar uma nova proposta de programa;

- Julho/12: alguns profissionais do mercado foram convidados para participar do processo e propor dinâmicas de formato.

- Agosto/12: Encaminhada nova proposta de formato de programa direcionado principalmente para jovens e com a participação deles na produção.

- Setembro/12: Encaminhado o projeto com custos e plano de produção. O custo não foi aprovado pela EBC. Foi solicitada revisão dos valores e do formato para adequação a custo mais baixo.

- Abril de 2013: Realização de reunião técnica para readequar a proposta do projeto e possibilitar sua realização. Chegou-se a proposta de realizar uma primeira temporada com 13 (treze) programas de 52 minutos, com gravação de matérias nas 5 regiões do Brasil, com um total de 26 grupos/experiências relacionadas aos Direitos Humanos, 18 grupos fora de São Paulo e 8 em São Paulo, com gravação posterior com a presença de 3 pessoas de cada grupo/experiência nas gravações em estúdio, em São Paulo no formato de auditório com participação também de público externo. Não mais haveria a presença de tutores, nem de gravação com Unidade Móvel em HD em cidades espalhadas pelas 5 regiões do país. A proposta manteve seu escopo inicial no que tange ao público participante, público-alvo, estratégia de divulgação através das redes sociais e um formato de auditório com participação de público externo.

- Julho de 2013: Montagem do orçamento, formatação e plano de produção. Esta proposta foi aprovada.

Como se pode perceber, a proposta da série DIREITOS HUMANOS é fruto de uma dinâmica natural que se estabelece entre a EBC e as associadas da RNCP buscando o atendimento do princípio da regionalização e da descentralização da produção de conteúdos, buscando novos olhares e perspectivas para a produção de conteúdos da Rede. Ainda que tenha havido mudanças no formato e no escopo do projeto, a ideia original, que deflagrou o processo da coprodução partiu da TVT, motivo pelo qual o argumento foi por eles registrado, respeitando assim a autoria da ideia.

A Unidade informou ainda que o Processo nº 3.911/2013, por não ter tido sua tramitação definida pela Norma 606, não havia necessidade formal ou jurídica de registro prévio do argumento. Além disso, segundo a Lei de Direitos Autorais – 9.610/1998 – em seu Artigo 18, estabelece que “a proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro”, facultando ao detentor do direito o registro em órgão público competente. Argumentou a EBC que, dessa forma, o registro realizado em novembro de 2013 não possuía caráter obrigatório.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor, por meio do Ofício N° 197/2014/PRESI-EBC, informou que realizará nova revisão da Norma 401 a fim de deixar claro quais instrumentos de ajustes podem ser firmados entre a EBC e as associadas para fins de coprodução.

Informa ainda que a partir de demanda do Conselho Curador está em fase de elaboração uma "Cartilha de participação da sociedade na EBC", documento que vai apresentar, de forma detalhada, todos os canais e formas de participação da sociedade na EBC. Um de seus capítulos será dedicado ao produtor de conteúdo e à Rede Nacional de Comunicação Pública.

Registra também que a natureza da EBC, uma empresa pública que atua em um mercado altamente competitivo, dinâmico e mutável, força a ter instrumentos capazes de responder rapidamente às necessidades e inovações solicitadas por telespectadores, ouvintes, internautas e leitores dos veículos da EBC. A RNCP é parte fundamental desta estratégia e torna-se indispensável o uso dos mecanismos de agilidade e da discricionariedade autorizadas pela Lei na formação e gestão da Rede, expressos no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 11.652/2008.

Análise do Controle Interno:

O gestor baseou-se a referida contratação na Norma Interna nº 401, de 30.04.2013, que regulamenta a formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, como previsto no artigo 8º da Lei nº 11.652, de 08.04.2008.

Todavia, o artigo 46 da referida Norma, estabelece que a cooperação deve ser realizada mediante convênios, *in verbis*:

“O processo de articulação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão envolverá o compartilhamento de benefícios oferecidos pela EBC aos seus integrantes.

Parágrafo 2º - Os benefícios a que se referem o caput dar-se-ão da seguinte forma:

I – coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não.” (grifo nosso)

Por conseguinte, pode-se depreender que a formalização de um contrato de coprodução para o desenvolvimento da série “Direitos Humanos”, contrariou as prerrogativas estabelecidas pela própria EBC, ao não atender os requisitos legais previstos na Norma 401, uma vez que para a realização deste projeto deveria ser firmado um convênio ou instrumento congêneres.

O convênio é o acordo que tem por partes órgãos, entidades da Administração e organizações particulares. Os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua. No contrato, o interesse das partes é diverso, pois a Administração objetiva a realização do objeto contratado e ao particular, interessa o valor do pagamento correspondente. No convênio os interesses das partes são convergentes; no contrato são opostos.

Ainda que houvesse formalizado o termo de convênio com a Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, os critérios para escolha do argumento da produção não foram transparentes, beneficiando aquela Fundação/Produtora, em detrimento às demais associadas à Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011: *“A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de*

chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.”

Vale destacar que atualmente existem cadastradas no SICAF cerca de 800 empresas que atuam no ramo das atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e edição de música, atividades de rádio e de televisão. Portanto, além das entidades associadas, também é amplo o universo de oportunidades para contratação de produtoras para o desenvolvimento de projeto de interesse da EBC, a exemplo do tema Direitos Humanos.

Outra questão relevante sobre o contrato em tela refere-se às tratativas iniciais a contratação, que ocorreram dois anos antes da assinatura do contrato, já que as discussões preliminares começaram em 2011. A EBC poderia ter avaliado o projeto a partir de critérios públicos, com a celebração do termo de convênio, visto que os inúmeros contatos com a entidade, antes da assinatura do contrato, inclusive com a constituição de um grupo de trabalho, já caracterizava o desenvolvimento da série audiovisual – Direitos Humanos, que foi o objeto da contratação.

Com relação ao Certificado de Registro, o gestor afirma que não havia necessidade formal ou jurídica de registro prévio do argumento, uma vez que a Lei de Direitos Autorais – 9.610/1998 faculta ao detentor do direito o registro em órgão público competente. Ocorre que a EBC utilizou como fundamento legal para contratações de coprodução as prerrogativas do artigo 25 da Lei 8.666/1993, inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, deste modo o certificado seria a forma de comprovar os direitos autorais sobre determinada obra ou argumento.

Diante do exposto, entendemos que a EBC, quando objetivar a seleção de projetos oriundos de entidades integrantes da RNCP, para fins de coprodução de programas com a Unidade, deve observar a modalidade de parceria, a exemplo de convênio, precedida de chamamento público ou concurso, visando à seleção de projetos, conforme a Norma da EBC sobre o tema (inc. I, §2º, do art. 46 da NOR 401/2013).

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os mecanismos de relacionamento com os produtores de conteúdo e o mercado, em especial com o produtor independente, fazendo do Banco de Projetos e os Pitchings as portas de entrada de seus conteúdos, divulgando informações sobre todas as formas de participação da sociedade em relação à EBC, priorizando a utilização da Norma 606/2013, que regulamenta a apresentação de projetos de coprodução.

Recomendação 2: Realizar chamamento público ou concurso, visando à seleção de projetos ou entidades, para fins de coprodução de programas com a EBC, precedendo as transferências de recursos por meio de convênios ou termo de parceria, no que couber, para os casos de entidades associadas à Rede Nacional de Comunicação Pública/TV, conforme disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 e Norma Interna EBC nº 401/2013.

Recomendação 3: Explicitar publicamente nos canais EBC (TV, Rádio e uma página no Portal EBC) de maneira bastante objetiva e completa, todas as formas de participação da sociedade na programação, na produção e no jornalismo da Empresa.

Recomendação 4: Cumprir, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/1993, que determina a publicação no prazo de cinco dias úteis como condição para eficácia dos atos de inexigibilidades.

4.2 CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

4.2.1 CONSTATAÇÃO

Contratos de fornecimento de passagens aéreas em desacordo com o §3º do Art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 07, de 24.08.2012.

Fato

A EBC celebrou o Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0058/2010 com a empresa Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda., datado de 01.07.2010, no valor anual de R\$ 3.000.000,00, com vigência até 01.07.2013, tendo como objeto a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, terrestre, aquaviárias e ferroviárias nacionais e internacionais, intermediação de serviços de reservas em hotéis e locação de veículos, de forma regular em âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da EBC. (Processo de contratação nº 0754/2010)

Para o julgamento das propostas no processo licitatório do objeto em questão foi adotado o critério de maior desconto.

Conforme comunicado emitido pelas empresas aéreas aos agentes de viagem, a partir do dia 01.10.2012, em consonância com a prática de remuneração do mercado nas vendas de passagens aéreas aos órgãos governamentais, as vendas passaram a ser realizadas da mesma forma que aquelas ao público em geral, ou seja, apenas com a incidência da remuneração paga diretamente pelo adquirente da passagem aérea, através do código DU.

Com a implantação desta nova prática de remuneração, as Companhias Aéreas deixaram de pagar comissões pelas vendas de bilhetes de passagens das contas governamentais, passando, assim, a ser remunerada por meio do código representado pela DU diretamente pelo adquirente do bilhete de passagem.

O Código DU, ora chamado de "Taxa DU", equivale a 10% do valor do bilhete de passagem aérea, ou R\$ 40,00, o que for maior, ou seja, para passagens com preço até R\$ 400,00 a taxa seria de R\$ 40,00 e para passagens com preço superior a R\$ 400,00 a taxa é fixada em 10% do valor do bilhete.

Em virtude deste novo fato, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, editou a Instrução Normativa nº 7, de 27.08.2012, instituindo novo modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da previsão de possibilidade de alteração dos contratos baseados no julgamento do maior desconto, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato até o término de sua vigência, conforme artigos 2º e 6º da referida IN:

Art. 2º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

(...).

*Art. 6º Os contratos administrativos celebrados com agências de viagens, com base no critério de julgamento pelo maior desconto, **poderão ser alterados** a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro até o término de sua vigência, em consonância com o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

(...).

§ 3º Os contratos em vigor, reequilibrados ou não, somente poderão ser prorrogados por até cento e vinte dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, cabendo ao órgão ou entidade realizar licitação com base na nova regra de mercado, adequando-se às disposições desta Instrução Normativa. (alterado pela IN/nº 8, de 13 de setembro de 2012). (grifo nosso)

Tendo em vista a mudança da modalidade de remuneração, a empresa Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 0058/2010, por meio do Ofício nº 170/2012 – VPE, de 26.09.2012.

Em 11.04.2013, a EBC, por meio da Carta nº 20/2013 – Gerência Executiva de Administração – GEA, comunicou a rescisão unilateral do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0058/2010, prestado pela Eurexpress, tendo como motivo da rescisão a inexecução parcial do Contrato.

Verificamos que a EBC celebrou, no dia 18.04.2013, o Termo Aditivo nº 04/2013, para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0058/2010, tendo por objeto incluir cobrança da Taxa remuneradora denominada "Taxa DU" ao Contrato Original, bem como alterar o percentual de desconto sobre as passagens aéreas emitidas e discriminar os dados dos empenhos do exercício financeiro de 2013. Na realidade, o Termo Aditivo foi celebrado para quitação de despesas que retroagiram ao dia 01.10.2012 (data que passou a vigorar a "Taxa DU") oriundas do estabelecimento da "Taxa DU".

No dia 19.04.2013, a EBC contratou a empresa W.A.V., Operadora e Consolidadora de Turismo Ltda, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, celebrando com a empresa o Contrato EBC/COORD-CM Nº 0032/2013, no valor R\$ 4.639.538,00, com vigência até 19.04.2014.

Frise-se que a Auditoria Interna da EBC, no Relatório de Auditoria nº 15/2013, de 30.10.2013, já havia recomendado avaliar a conveniência de abertura de novo processo licitatório, além de citar o risco de nova rescisão contratual, tendo em vista que a empresa W.A.V., no dia 16.08.2013, tinha solicitado também o reequilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Conforme §3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 07/2012, a partir da publicação da IN, todos os contratos em vigor para fornecimento de passagens aéreas no âmbito do Poder Executivo Federal, reequilibrados ou não, somente poderiam ser prorrogados por até cento e vinte dias, cabendo aos órgãos ou entidades realizarem licitação com base no novo modelo de contratação, adequando-se às disposições estabelecidas nesse normativo.

Diante do exposto, a EBC deveria ter realizado nova licitação para o objeto em questão e celebrado novo contrato até 29.10.2013, uma vez que a vigência do contrato de prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas se encerrava em 01.07.2013, com a possibilidade de prorrogá-lo por 120 dias, seguindo o novo modelo de contratação estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2012 – SLTI/MPOG.

Causa

Falha na aplicação da Instrução Normativa nº 7 – SLTI/MPOG, a qual instituiu o novo modelo de contratação para a prestação de serviços de aquisição de passagens, em função da alteração da regra de mercado relacionada ao pagamento pelos serviços prestados por agências de viagens.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 48/2014-Gerência Executiva de Administração e Logística, de 25/04/14, a EBC informou que:

(...) O relato acima visa esclarecer os procedimentos adotados pela EBC após e em decorrência da cobrança e pagamento da Taxa DU, estabelecidos por meio da Instrução Normativa editada pelo MPOG, que regulamenta, como bem observado pela Procuradoria Jurídica por meio do Despacho nº 1494/2012, cópia anexa, os procedimentos para a contratação de serviços da

Administração Pública Federal Direta. A EBC é uma empresa pública federal que integra a Administração Pública Federal Indireta, fato que, a priori, a desobrigaria ao cumprimento dos normativos citados. Contudo, e conforme ainda argumentado pela área jurídica no mesmo Despacho, é recomendável que a empresa observe a regulamentação proposta.

(...) Assim, não houve a prorrogação do contrato por até cento e vinte dias, e realização de licitação na sequência, conforme preceitua o parágrafo 3º da IN 08, de 14/09/2012. Isso porque, além da situação já relatada acima, a empresa Eurexpress, durante todo o processo que culminou na celebração do aditivo mencionado, falhou reiteradamente na prestação dos serviços, fato que acarretou a rescisão do contrato em 18/04/2013 e a contratação da empresa World Agência de Viagens, Operadora e Consolidadora de Turismo Ltda. na condição de remanescente da licitação de origem da contratação da Eurexpress.

Por meio do Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, a UJ informou que dará continuidade à elaboração do Termo de Referência com vistas à realização de novo procedimento licitatório para a contratação desses serviços, cujo processo se encontra em estágio inicial de tramitação.

Análise do Controle Interno

A mudança na regra de remuneração das agências de viagens levou à introdução de um novo modelo de contratação para a prestação de serviços de aquisição de passagens, estabelecido pela IN SLTI/MPOG nº 07/2012.

O fato de ser uma Empresa Pública e, portanto, uma entidade classificada como não-SISG, não justifica a falta de cumprimento do § 3º do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 07/2012, uma vez que a própria Procuradoria Jurídica da EBC recomendou a observação da regulamentação proposta, conforme consta no Despacho nº 1.494/2012, de 22.11.2012:

Embora a referida Instrução Normativa regule os procedimentos para contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, é recomendável que esta empresa pública, a semelhança do que ocorre com a Instrução Normativa nº 02/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, observe a regulamentação proposta.

Recomendação:

Adotar providências com vistas à realização de novo processo licitatório para contratação de prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas, atentando as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 07/2012.

4.3 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

4.3.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de implementação da conta vinculada e de previsão de pagamento direto nos contratos de prestação de mão de obra terceirizada.

Fato

Constatamos que a EBC não implementou o instituto da conta vinculada e a previsão de pagamento direto nos seguintes contratos administrativos de prestação de mão de obra terceirizada relacionados abaixo:

Número Processo	Empresa
0202/2013	P.S. LTDA
0579/2013	J.T.T. LTDA
2050/2008	P.S.LTDA
2312/2010	R.DP SERVICOS GERAIS LTDA
0338/2013	S.S.V.LTDA - ME
0447/2013	C.V. LTDA
1422/2007	V.V.S.A.LTDA
0202/2013	P.S.LTDA
1521/2913	A.S.E. LTDA
0262/2013	P.S.T.LTDA - EPP
1043/2012	P.S.T. LTDA - EPP
2312/2010	R.DP S.G. LTDA
0212/2012	P.S.LTDA

Ressaltamos que a implementação da conta vinculada e a previsão do pagamento direto têm por objetivo mitigar riscos relacionados ao Enunciado nº 331 da Súmula do TST.

O fato em questão já foi abordado na Nota Técnica (MRGR) nº 18/2011 COAUD/CISET/SG-PR, de 22/06/2011, que trata da utilização de conta vinculada em contratos de serviços terceirizados, recomendando a adoção do que dispõe o art. 19-A da IN 02/2008 – SLTI/MPOG, pelos órgãos integrantes e/ou vinculados à Presidência da República, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas no decorrer dos contratos de prestação de serviços continuados executados na Presidência da República.

Conforme disposto no Relatório nº 12/2011, a Unidade de Auditoria Interna também se manifestou sobre o assunto, recomendando a EBC que avaliasse a:

“implantação de procedimentos com vista à manutenção de conta vinculada em contratos futuros de serviços terceirizados, para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme preconizado pela Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, especialmente ao que dispõe o art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.”

Vale ressaltar que o entendimento foi pacificado pela AGU, conforme Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 136/2013/SFT/CGU/AGU, de 10/12/2013:

“É imprescindível que todos os editais e contratos referentes à contratação dos serviços de mão-de-obra terceirizada pelos órgãos e entes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional prevejam expressamente os institutos da conta vinculada e pagamento direto. (...) Igualmente orientá-los a condicionar a prorrogação dos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada que ainda não estejam em harmonia com a IN SLTI/MP nº 2/2008 e o Acórdão nº 1214/2013 - TCU - Plenário à celebração de aditivo que contemple suas normas e determinações, encerrando-se as avenças e realizando-se novas licitações caso não haja concordância das empresas interpostas”.

E também pelo entendimento do TCU presente no item 9.1.2 do Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário:

“Prever nos contratos, de forma expressa, que a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas”.

Finalmente, por meio de alteração da IN SLTI/MP nº 02/2008, foram incluídos novos procedimentos em relação à conta vinculada no art. 19-A, inciso I.

Causa

Falta de atualização na aplicação dos normativos vigentes de contratação de serviços terceirizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 47/2014 da Gerência Executiva de Administração e Logística, de 25/04/14, a EBC informa que:

A EBC não implementou as disposições contidas, em sua totalidade, no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, que foram cristalizadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, na forma da Instrução normativa nº 06/2013, que alterou a Instrução Normativa nº 02/2008, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Conforme grifado acima, a obrigatoriedade da implementação das disposições exaradas nos documentos citados abarca os órgãos integrantes do SISG. Sendo a EBC uma empresa pública federal da Administração Indireta, portanto, classificada como entidade Não-SISG, não houve a interiorização dos procedimentos listados na citada legislação.

Em justificativa complementar a UJ, por meio do Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC, informou que mantinha o entendimento da não obrigatoriedade de atendimento às diretrizes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com base na posição firmada na Nota Técnica nº 002 da DIAFI, na sua condição de entidade não vinculada ao SISG, e na sua atual falta de estrutura para implementar e gerir as contas vinculadas para o pagamento direto da parcela das indenizações trabalhistas dos empregados das empresas terceirizadas.

Contudo, diante dos aspectos debatidos durante a reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria de gestão da Ciset, acatou o apontamento e a recomendação do Relatório de Auditoria. Nesse sentido, realizou contato junto ao Banco do Brasil, conforme Ofício nº 037/2014, com o objetivo de firmar termo de cooperação para viabilizar a implementação da conta vinculada, tendo recebido resposta positiva, inclusive com o encaminhamento da minuta do Termo de Cooperação para análise. Estima-se que até o fim do 2º semestre o acordo estará firmado.

A UJ informou ainda que, tão logo haja a celebração do Termo de Cooperação citado anteriormente, providenciará o aditamento aos contratos vigentes, adequando-os aos ditames da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Além disso, fará constar, em seus editais, os institutos da conta vinculada e da previsão de pagamento direto aos funcionários.

Análise do Controle Interno

O fato de ser uma entidade classificada como não-SISG não justifica a falta de implementação de práticas instruídas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, além do que o assunto já tinha sido objeto de recomendação da própria Auditoria Interna da EBC, no sentido de seguir a norma da instrução normativa.

Salienta-se que as medidas indicadas têm como propósito reduzir o risco de danos ao erário advindos de condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, incluindo toda a Administração Direta e Indireta, com base no Enunciado nº 331 da Súmula do TST, o que compreende também evitar a condenação de passivo trabalhista contra a Empresa Pública.

No que se pesem as práticas de fiscalização das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias adotadas pela EBC, estas, por si só, não afastam o risco de juízo eventual de alegação de culpa *in vigilando* deduzida por trabalhador terceirizado visando à responsabilização subsidiária do Poder Público com fulcro no Enunciado nº 331, da Súmula do TST.

Cabe ressaltar que as providências informadas pela UJ serão monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências com vistas ao cumprimento das recomendações contidas no Despacho Nº 136/2013/SFT/CGU/AGU, seguindo as alterações promovidas pelo Ministério do Planejamento na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, de modo a evitar que a UJ seja incluída em passivos trabalhistas resultante do não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestarem serviços terceirizados no âmbito da Empresa Pública.

Recomendação 2: Adotar as seguintes medidas nas contratações de serviços terceirizados:

- a) Prever, nos editais e nos contratos referentes à contratação de serviços de mão de obra terceirizada, os institutos da conta vinculada e pagamento direto, em conformidade com as normas estatuídas na IN SLTI/MPOG Nº 2/2008 e as determinações do Tribunal de Contas da União previstas no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário;
- b) aditar os atuais contratos de fornecimento de mão de obra terceirizada, adequando-os às normas estatuídas na IN SLTI/MPOG Nº 2/2008 e às determinações do Tribunal de Contas da União previstas no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, nas hipóteses de prorrogação;
- c) efetuar o pagamento direto, mesmo nos casos em que não há previsão no edital e no contrato, de acordo com o item 9.1.3 do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, em hipóteses excepcionais, p.ex., o desaparecimento dos representantes da empresa contratada;
- e
- d) coletar todas provas necessárias à demonstração da efetiva fiscalização da execução dos contratos.

4.4 LICITAÇÕES SUSTENTAVEIS

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de aderência a critérios de sustentabilidade ambiental, em processos de contratações de bens e serviços, em desacordo com os termos do Decreto nº 7.746/2012.

Fato:

A EBC não implantou os critérios de sustentabilidade em suas licitações e contratações, conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei no 8.666/1993, no sentido de estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Cabe informar que este fato é reincidente, já apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 08/2012, referente ao exercício de 2011.

Causa:

Falta de atualização dos procedimentos para adotar os critérios de sustentabilidade ambiental em processos licitatórios e de contratações no âmbito da EBC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Memorando nº 32/2014, de 11/04/2014, a Gerência Executiva de Administração - GEA informou que tal fato decorre da complexidade acerca do tema, por envolver vários segmentos da organização, a participação de empregados de várias áreas e não somente da área administrativa.

A Unidade informou, ainda, que constituirá já no primeiro semestre deste exercício grupo de trabalho multidisciplinar, integrado por empregados de todas as áreas cuja missão será realizar estudos, levantamento de informações, legislação, visitação a outros órgãos que já realizaram compras e contratações, de acordo com os critérios de sustentabilidades, e, finalmente, a partir dos procedimentos alinhavados, promover a indicação de diretrizes para estabelecer os critérios de sustentabilidade no âmbito da UJ.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou, pelo Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, que dará início ao processo de incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações da Empresa, com a constituição de Grupo de Trabalho multidisciplinar integrado por empregados de todas as áreas, cuja missão será realizar estudos, levantamento de informações, legislação, visitação a outros órgãos que já realizaram compras e contratações, de acordo com os critérios de sustentabilidades, e, finalmente, a partir dos procedimentos alinhavados, promover a indicação de diretrizes para estabelecer os critérios de sustentabilidade no âmbito da EBC.

Análise do Controle Interno:

A verificação da adoção de providências por parte da UJ deverá ser objeto de futuro trabalho de auditoria desta Ciset/PR.

Recomendação:

Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em processos de contratações de bens e serviços, em conformidade com os termos do Decreto nº 7.746/2012.

4.5. CONTRATOS DE RECEITAS DE PUBLICIDADE LEGAL

4.5.1 CONSTATAÇÃO

Concessão de desconto na prestação de serviços de Publicidade Legal ao Banco do Brasil, em desacordo com o Acórdão TCU nº 1582/2005, totalizando R\$ 3.334.409,91.

Fato

Trata-se do Processo nº 1924/97, do contrato celebrado em 04.04.2000, entre o Banco do Brasil e a até então RADIOBRÁS, para a distribuição da Publicidade Legal, com vigência expirada em 05.04.2005, que contemplava no item 6.2. da Cláusula Sexta, a aplicação da reversão de 5% sobre o desconto-padrão de agenciamento de 20%, prática negocial instituída nas Normas Padrão da Atividade Publicitária pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 1582/2005, pacificou o entendimento de que o desconto a ser revertido pela EBC aos clientes deve ser “zero”. Nesse sentido, gestões foram feitas pela administração da EBC junto aos clientes que gozavam desse benefício, a exemplo da Petrobrás e Caixa Econômica Federal, com vistas à reconstituição do faturamento em 20%. Ocorre que foram infrutíferas as negociações firmadas junto ao Banco do Brasil.

Em que pesem as medidas já adotadas pela EBC na busca da solução desse impasse, constatamos a prestação continuada dos serviços até o presente exercício, apesar do término da vigência do contrato em 05.04.2005, gerando prejuízos financeiros no montante de R\$ 3.334.409,91, conforme Demonstrativo Financeiro das Notas Fiscais emitidas em favor do Banco do Brasil a partir de 2005 até 16.04.2014, conforme a seguir discriminado:

Quadro 20 - Relatório Publicidade Legal – Notas Fiscais emitidas em favor do Banco do Brasil a partir de 2005

Quantidade de Publicações	Valor Bruto das Publicações	Valor da Comissão sem Desconto	Desconto irregular de 5%	Comissão da EBC	Valor Líquido Veiculado
2.6049	63.681.044,67	13.396.825,72	3.334.409,91	10.062.415,81	53.588.628,38

Fonte: EBC.

Causa

Ausência de providências efetivas da EBC em relação à prestação de serviços ao Banco do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 61/2014/DINES, de 24.04.2014, a EBC informa que:

“3 – Insistentes tratativas com vistas à celebração de um novo contrato com o Banco do Brasil, vêm sendo empreendidas pela Empresa há cerca de 10 anos. A expectativa frustrada de conclusão positiva das negociações culminou com o constatação da EBC, de seu esgotamento, reconhecido por memorando DINES nº 214/2013, de 01/11/2013, cópia anexa, encaminhado à Vice Presidência de Gestão e Relacionamento, com indicação de que a Empresa adotasse “medidas pelas vias jurídicas cabíveis”.

4 – A prestação continuada dos serviços, apesar do término da vigência do contrato, atendeu o propósito de cumprir à competência da Empresa em distribuir a Publicidade Legal e de não agravar os prejuízos causados à EBC.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou, pelo Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, que a Diretoria de Negócios e Serviços reiniciará as tratativas com a Diretoria de Marketing do Banco do Brasil para formalização de novo contrato e implementação de rotina temporária de faturamento mediante Pedido de Inserção sem devolução de 5%. Formalizará à PROJUR, também, o período de cobrança de passivo para prosseguimento do processo junto à DIAFI e a Notificação Extrajudicial.

Por outro lado, em relação à situação futura, aprofundará o debate, interno e externo, sobre o tema, inclusive no âmbito do TCU, visando propor uma política de incentivo que leve em conta as peculiaridades de cada cliente, o seu grau de fidelização ou volume de negócios por entender que a impossibilidade de concessão de descontos impõe prejuízos e dificuldades ao ambiente de negócios da Empresa.

Análise do Controle Interno

Decorridos quase 10 anos, as negociações junto ao Banco do Brasil para reconstituição do faturamento em 20% mostraram-se infrutíferas, pois a situação da referida prestação de serviços

permanece inalterada. Vale ressaltar que o assunto já foi motivo de apontamentos em auditorias anteriores da Ciset e AUDIN, exigindo maior rigor por parte das autoridades competentes.

Diante das medidas a serem implementadas pela EBC, conforme informado em resposta ao Relatório Preliminar, o assunto deverá ser objeto de apreciação em futuros trabalhos de auditoria.

Recomendação:

Adotar providências mediante negociações efetivas para à exclusão do desconto de 5% sobre ao agenciamento de prestação de serviços ao Banco do Brasil para Publicidade Legal, atendendo ao contido no Acórdão TCU nº 1582/2005, e para a recuperação dos valores descontados indevidamente, e em caso de insucesso, promover medidas pelas vias jurídicas cabíveis durante o exercício de 2014.

5. GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

5.1 GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito da EBC, conforme dispõe o inciso VII do Art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008.

Fato:

Foi verificada a falta de implementação da Política de Segurança da Informação referente à área de TI da EBC. Vale salientar que o Comitê de Tecnologia de Informação e da Comunicação (CTIC) foi instituído recentemente pela UJ.

A informação como ativo essencial para os negócios de uma entidade, necessita ser adequadamente garantida e protegida de ameaças e vulnerabilidades. Aspectos elementares de confidencialidade, integridade e disponibilidade também devem ser preservados, para garantir a segurança do armazenamento de informações e dados.

Saliente-se que a implantação de uma POSIC (que envolve a elaboração de procedimentos complementares de segurança, a criação de um comitê específico para tratar internamente dos assuntos ligados à segurança da informação e o surgimento de uma cultura internalizada) é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação e a inexistência dessa política amplia os riscos de comprometimento dos ativos de TI da UJ, o que pode impactar negativamente na consecução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

A Instrução Normativa nº 1/2008, do GSI/PR, norma que aprova orientações para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, conceitua a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações como ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações.

No contexto esclarecido pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI da Presidência da República – GSI/PR, segundo o inciso I do Art. 2º da IN GSI/PR nº 01/2008, a Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC é um documento formal, aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e

indireta, que tem como objetivo fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativos suficientes à implementação da Segurança da Informação e Comunicação.

Causa

Falta de providências tempestivas para a implementação da POSIC no âmbito da UJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando SUCOM/DIGER nº 058/2014, a Unidade apresentou a seguinte informação:

“A EBC iniciou um movimento, protagonizado por seu Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CTIC), para provocar a discussão dentro da empresa acerca de segurança da informação. Porém, ainda não há política de informação estabelecida e publicada. Tampouco há constituição de Comitê com delegação de competência para tratar de segurança da informação...”

Complementando a resposta, a UJ informou pelo Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, que dará início ao processo, por meio da instituição de Grupo de Trabalho sobre segurança da informação, de acordo com ação prevista no PDTI e já deliberada pelo Comitê Técnico de Informação e Comunicação - CTIC/ EBC

Análise do Controle Interno:

Diante da informação da EBC em resposta ao Relatório Preliminar, o assunto deverá ser objeto de apreciação no monitoramento desta Ciset.

Recomendação:

Estabelecer a Política de Segurança da Informação com regras bem definidas e de fácil entendimento, em pleno alinhamento ao negócio da organização, objetivando instruir seus colaboradores sobre as condições de acesso aos recursos tecnológicos da Unidade, em conformidade com o Acórdão nº 1.603/2008 – TCU – Plenário, e em consonância com o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008.

6. AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

6.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1 CONSTATAÇÃO

Falhas nos procedimentos de incorporação de 10.386 bens da ACERP para EBC, no valor de R\$ 9.099.054,27.

Com relação ao Processo PR-00140.000057/2010-94, referente à transferência dos bens da Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto - ACERP para EBC, identificamos as seguintes impropriedades:

- Divergências entre as recomendações das Comissões de Inventário e as Deliberações da Administração, ocasionando a baixa indevida de 6.304 itens no valor de R\$ 7.863.369,25.
- Não foram incorporados nos registros contábeis o total de 10.386 bens oriundos da ACERP,

sendo que desse total foi dada baixa de forma indevida de 6.304 bens inservíveis, no valor de R\$ 7.863.369,25, incluindo os bens para alienação; e não foram incorporados contabilmente 4.082 bens móveis, avaliados em bom estado de conservação, no valor de R\$ 1.235.685,02.

- Classificação contábil incorreta de “Livros” como materiais de consumo, em vez de “permanente”.

a) Divergências entre as recomendações das Comissões de Inventário e as Deliberações da Administração, ocasionando a baixa indevida de 6.304 itens no valor de R\$ 7.863.369,25.

Por meio do Ofício nº 006/2012-CPCABM/PR, de 17.07.2012, a Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, encaminhou à EBC os Termos de Cessão nº 2010/000002 e Complementar 2012/000023, ajustados de acordo com os inventários realizados pela EBC, totalizando 10.386 bens no valor de R\$ 9.099.054,27.

A Comissão designada pela Portaria-Presidente nº 456, de 02.08.2012, constituída para avaliar a destinação de 6.304 bens móveis, equipamentos e livros considerados inservíveis, no total de R\$ 7.863.369,25, recomendou que fossem destinados à alienação os bens móveis localizados no Rio de Janeiro. A destinação dos bens localizados no Maranhão e no Distrito Federal seria avaliada posteriormente.

A referida Comissão, também, recomendou que os equipamentos eletrônicos considerados inservíveis fossem descartados de acordo com a legislação ambiental em vigor (Lei nº 12.305, de 02.08.2010). Em relação aos livros, a Comissão deixou de avaliá-los, tendo em vista que esses bens não seriam considerados bens permanentes, portanto não deveriam ser incorporados ao ativo patrimonial da Empresa.

Outra Comissão, que foi designada pela Portaria nº 504, de 4.9.2012, constituída para avaliar os bens em bom estado de conservação, recomendou que fosse efetuada a incorporação de 4.082 itens, no valor de R\$ 1.235.685,02, completando assim os 10.386 bens localizados.

Em resumo, as referidas Comissões de Inventário recomendaram o seguinte:

- Portaria nº 504 - Bens em Bom Estado de Conservação - incorporar ao patrimônio da EBC 4.082 itens no valor de R\$ 1.235.685,02.
- Portaria nº 456 - Bens Inservíveis (móveis, equipamentos e livros) – 6.304 itens -
 - ✓ Bens móveis localizados no RJ – seriam destinados à alienação.
 - ✓ Bens móveis localizados no DF e MA – posterior avaliação para destinação.
 - ✓ Equipamentos e livros – descarte e não incorporação, respectivamente.

O Conselho de Administração, em sua Deliberação nº 35/2012, de 25.9.2012, em consonância com a Resolução DIREX nº 473/2012, de 17.09.2012, resolveu o seguinte:

- Aprovar o recebimento de 10.386 itens, no valor R\$ 9.099.054,27.
- Aprovar a baixa contábil de 6.304 bens inservíveis no valor de R\$ 7.863.369,25.
- Integralização ao patrimônio da EBC 4.082 bens móveis no valor de R\$ 1.235.685,02.

Em 28.11.2012, a Deliberação nº 003/2012 do Conselho Fiscal ratificou as decisões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da EBC.

Desse modo, pudemos verificar que a decisão da Alta Administração da EBC em aprovar a baixa contábil de 6.304 bens inservíveis no valor de R\$ 7.863.369,25, contrariou as recomendações da

Comissão de Inventário da Portaria nº 456, que determinou a alienação dos bens localizados no Rio de Janeiro, descarte dos equipamentos eletrônicos seguindo a legislação ambiental e não incorporação dos livros. Vale lembrar que a destinação dos bens localizados no Distrito Federal e Maranhão ainda não havia sido avaliada.

b) Não foi incorporado nos registros contábeis o total de 10.386 bens oriundos da ACERP, sendo que desse total foi dada baixa de forma indevida de 6.304 bens inservíveis, no valor de R\$ 7.863.369,25, incluindo os bens para alienação; e não foram incorporados contabilmente 4.082 bens móveis, avaliados em bom estado de conservação, no valor de R\$ 1.235.685,02.

Em 31.12.2012, a conta 19991.02.01 – Bens Móveis a Receber apresentava um saldo de R\$ 9.097.429,92, referente ao processo de transferência de bens da ACERP para a EBC.

Com vistas à regularização do saldo, foi emitida a Nota de Lançamento 2012116306, de 12.12.2013, com incorporação e baixa ao patrimônio da EBC, na conta contábil 14212.98.00 – Bens Móveis a Classificar, do valor de R\$ 7.863.369,25. O restante do saldo, no valor de R\$ 1.235.685,02, foi baixado da conta 19991.02.01 – Bens Móveis a Receber, na mesma nota de lançamento sem nenhum reflexo patrimonial.

Ocorre que os bens que deveriam ser integralizados, não foram incorporados ao patrimônio da EBC, tendo sido simplesmente baixados da Conta de Bens Móveis a Receber, não ocorrendo, portanto, o recebimento pela EBC dos 10.386 itens da ACERP, no valor de R\$ 9.097.429,92, tampouco a integralização ao patrimônio de 4.082 bens móveis no valor de R\$ 1.235.685,02, no qual recomendou a Portaria nº 504/2012 EBC.

c) Classificação contábil incorreta de “Livros” como materiais de consumo, em vez de “permanente”.

Com relação aos livros pertencentes ao acervo transferidos à EBC, a Portaria STN nº 448, de 13.09.2002, em seu Anexo IV, classifica esses bens dentro da natureza de despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente, diferentemente do que ocorreu na EBC, que os classificou indevidamente como bens de consumo, conforme exposto no Relatório Final da Comissão, instituída pela Portaria nº 504, parágrafos 10, 15 e 20.

Assim, a EBC, caso considere pertinente o desfazimento desses bens, após avaliação de uma nova comissão designada para esse fim, deverá adotar as medidas previstas no Decreto nº 99.658, de 30.10.1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, bem como providenciar os registros contábeis referentes à baixa dos respectivos valores dos livros considerados inservíveis, na conta contábil 14212.98.00 – Bens Móveis a Classificar.

Causa

Divergência entre as recomendações das Comissões de Inventários e as Deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de falhas nos procedimentos contábeis para registro da incorporação dos bens oriundos da ACERP, em desacordo com as orientações prevista na Nota Técnica (MPA) nº 137/2013 COAVA-CISET-SG-CISET-PR.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 16, de 10.04.2014, foi solicitado os devidos esclarecimentos as ocorrências ora elencadas. Em resposta, por meio do Memorando nº 038/2014 - GEA/DIAFI, de 11/04/2014, a EBC informou que:

“A Comissão constituída através da Portaria-Presidente nº 504 de 04/09/2012, para coordenar os serviços necessários para a conclusão da transferência dos bens da União, sob-responsabilidade da ACERP e EBC elaborou Relatório Final com respectivo Laudo de Avaliação sugerindo a baixa contábil dos 6.304 bens classificados como inservíveis, conforme cópia anexa. Em seguida, a então Diretoria de Administração e Finanças submeteu proposição à apreciação da Diretoria-Executiva – DIREX , que aprovou a proposta da baixa contábil por meio da Resolução DIREX nº 473/2012.

Dando prosseguimento, a DIREX submeteu à proposta à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Em 25/09/2012 e 28/11/2012, a baixa contábil foi aprovada respectivamente pela Deliberação CONSAD nº 035/2012 e pela Deliberação COFIS nº 003/2012, conforme cópias anexas.

Assim, os 6.304 bens constantes dos Termos de Cessão da Presidência da República nº 2010/000002 e 2012/000023, avaliados pela Comissão como inservíveis tiveram baixa realizada no valor de R\$ 7.863.369,25 em 17/12/2013, conforme comprovante em anexo.”

Com relação aos registros contábeis, por meio do Memorando nº 012/2014 – Gerência de Controladoria, de 10/04/2014, a EBC informa que:

- “1. O valor de R\$ 1.235.685,02 refere-se aos bens que foram destinados a aumento do Capital da Empresa. Os registros contábeis inerentes à essa cifra, na forma do que recomenda a Nota Técnica (MPA) Nº 137/2013 COAVA-CISET-SG-CISET-PR, cópia anexa, aguardam a publicação do Decreto de autorização para o mencionado aumento.*
- 2. A baixa na Conta 199910201 – Bens Móveis a Receber, R\$ 9.099.054,27, foi realizada em função do recebimento dos bens pela EBC. Esclarecimentos acerca desse recebimento poderão ser obtidos junto à Gerência Executiva de Administração.”*

Complementando a resposta a UJ informou, mediante o Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, que os bens destinados a aumento do Capital Social foram contabilizados por meio das Notas de Lançamento nº 2014NL061026 e 2014NL061027, de 28/07/2014, nas respectivas contas do ativo imobilizado, tendo como contrapartida, a Conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, indicada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional- SIAFI, aguardando o respectivo Decreto para efetivação do aumento de Capital e os registros no Patrimônio Líquido.

Sobre as alíneas “a”, “b” “c” e “e”, foi encaminhado à Gerência de Material e Patrimônio o Memo. Gerência de Controladoria nº 025/2014, solicitando a listagem dos bens na forma indicada nas mencionadas alíneas, com vistas à realização dos registros contábeis.

Será constituída Comissão de Inventário com a finalidade de avaliar a destinação dos bens móveis localizados no DF e MA, assim como a conservação e utilização dos livros, conforme Decreto nº 99.68/1990.

Após o término dos trabalhos da Comissão multidisciplinar, com o objetivo de avaliar a Prestação de Contas Final do Contrato de Gestão nº 17/2009, será constituída Comissão específica visando à incorporação dos bens remanescentes na ACERP.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas apresentadas de que o Laudo de Avaliação da Comissão, constituída mediante a Portaria-Presidente nº 504 de 04.09.2012, sugeriu a baixa contábil dos 6.304 bens classificados como inservíveis, tal assertiva não procede, tendo em vista que a referida Comissão somente se manifestou sobre os bens móveis em bom estado de conservação, conforme parágrafo 14 do Relatório Final.

Os bens considerados como “Inservíveis” e “Consumo” (Livros), não foram identificados com plaquetas de registros patrimoniais e seriam avaliados por técnicos designados pela Portaria-Presidente nº 456/2012, quanto a suas destinações, conforme parágrafo 15 do Relatório Final referente a Portaria-Presidente nº 504 de 04.09.2012.

No entanto, a proposta formulada pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, em 17.09.2012, não levou em consideração os bens destinados à alienação, propondo o seguinte:

- Aprovar a transferência e recebimento de 10.386 bens móveis da União para EBC, no valor total de R\$ 9.099.054,27;
- Aprovar a baixa contábil de 6.304 bens móveis transferidos da União para a EBC, considerados inservíveis no valor total de R\$ 7.863.369,25; e
- Aprovar a integralização ao ativo patrimonial da EBC de 4.082 bens móveis transferidos da União para EBC, no valor total de R\$ 1.235.685,02.

A proposta da DIAFI foi aprovada pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme mencionado anteriormente.

Com relação aos registros contábeis, o gestor informa que cumpriu as orientações da Nota Técnica (MPA) Nº 137/2013 COAVA-CISET-SG-CISET-PR, porém os procedimentos adotados pela EBC não registrou integralmente o recebimento dos bens oriundos da ACERP, emitindo a Nota de Lançamento 2012116306, de 12.12.2013, com incorporação e baixa ao patrimônio da EBC, na conta contábil 14212.98.00 – Bens Móveis a Classificar, do valor de R\$ 7.863.369,25.

O restante do saldo, no valor de R\$ 1.235.685,02, foi baixado da conta 19991.02.01 – Bens Móveis a Receber, na mesma nota de lançamento sem nenhum reflexo patrimonial. Portanto, não existe registro nos demonstrativos contábeis que suporte a realização dos procedimentos de aumento de capital. Além disso, cabe destacar, a necessidade da publicação do Decreto de autorização para promover o aumento de capital.

Assim, os bens que deveriam ser integralizados, não foram incorporados ao patrimônio da EBC, sendo simplesmente baixados da Conta de Bens Móveis a Receber, não ocorrendo, portanto, o recebimento pela EBC dos 10.386 itens da ACERP, tampouco a integralização ao patrimônio de 4.082 bens móveis no valor de R\$ 1.235.685,02.

Conforme informado em resposta ao Relatório Preliminar ainda permanecem pendentes de efetivação, os procedimentos contábeis para a incorporação de bens oriundos da ACERP no valor de R\$ 9.099.054,27.

O assunto deverá ser objeto de apreciação no monitoramento a ser efetuado por esta Secretaria.

Recomendações

Recomendação 1: Adotar as providências a seguir relacionadas, visando à regularização dos registros contábeis e o cumprimento das recomendações do Relatório Final Comissão constituída mediante a Portaria-Presidente nº 504 de 04.09.2012, aprovado pelo Conselho de Administração:

- a) Incorporar todos os 10.386 bens, inclusive os livros, no valor de R\$ 9.099.054,27 utilizando a conta contábil 14212.98.00 Bens Móveis a Classificar, para registrar a efetiva transferência dos bens.
- b) Transferir o saldo contábil referente aos bens localizados no RJ destinados à alienação para a conta 14212.91.00 – Bens Móveis a Alienar.
- c) Manter o saldo contábil referente aos bens móveis localizados no DF e MA registrados na conta 14212.98.00 Bens Móveis a Classificar até o término da avaliação das respectivas destinações.
- d) Manter o saldo contábil referente aos 4.082 bens móveis considerados em bom estado de conservação, no valor de R\$ 1.235.685,02, registrados na conta contábil 14212.98.00 Bens Móveis a Classificar, até que seja publicado o Decreto que autorize o aumento de capital, ou promover a devida classificação dos referidos bens.
- e) Registrar a baixa do saldo contábil na conta 14212.98.00 Bens Móveis a Classificar referente aos equipamentos eletrônicos considerados inservíveis, seguindo os procedimentos da legislação ambiental.

Recomendação 2: Constituir nova comissão de inventário para avaliar a destinação dos bens móveis localizados no DF e MA, assim como para avaliar o estado de conservação e utilização dos livros, adotando as medidas previstas no Decreto nº 99.658/1990.

Recomendação 3: Adotar procedimento semelhante para a incorporação dos bens remanescentes na ACERP, em função do encerramento do Contrato de Gestão.

7. GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

7.1 AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

7.1.1 CONSTATAÇÃO

Pendências de regularização dos bens imóveis.

Fato

Com base na análise do Relatório de Auditoria Interna nº 18/2013, no seu item 4.1, foram verificados 17 registros de pendências/irregularidades incidentes sobre imóveis da EBC, a saber:

Quadro 21 – Relação de imóveis da EBC em situação irregular

IMÓVEIS	SITUAÇÃO
Imóvel na Rua Paraná - Cruzeiro do Sul/AC	Ocupado de forma irregular
Imóvel na Rua Rui Barbosa — Cruzeiro do Sul/AC	Escritura Pública em Cartório passada indevidamente
Imóvel situado na Rua Benjamim Constant — Cruzeiro do Sul/AC	Escritura Pública ainda não foi efetivada
Imóvel em Manaus, salas 1506 a 1509 — Rua Eduardo Ribeiro/Edifício Palácio do Comércio	Desocupados e em péssimo estado de conservação
Imóvel na BR 174, Professor Frederico Veiga — Caracará/Manaus/AM,	Sub judice em decorrência de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação
Imóvel sito a Av. Perimetral Norte Tabatinga — AM	Falta regularização junto à SPU/AM

IMÓVEIS	SITUAÇÃO
Imóvel em Brazlândia na colina do Rodeador	Em processo de regularização quanto ao registro de nova escritura junto ao Cartório
Imóvel no SAIO — SIA-DF	Pendente de regularização, quanto ao pagamento indenizatório de desapropriação
Boxes situados na Torre de TV - Brasília - DF	Ocupados pela EBC, sem a regularização da cessão
Imóvel localizado na Praça Mauá 7 19° a 22° andares, mezanino e cobertura - Rio de Janeiro - RJ	Pendente de regularização, quanto à transferência definitiva para Empresa
Imóvel situado em Porto Velho/RO, na Estrada que liga o Município de Belmonte/RO	Invadido e permanece ainda sem regularização
Imóveis diversos	Pagamento do IPTU e demais taxas não foram localizados
Imóveis desocupados	Necessitam de estudos com vistas a possibilidade de utilização na forma dos objetivos da Empresa
Imóveis diversos	Penhorados em razão de Ações Reclamatórias Trabalhistas
Imóveis diversos	Em fase de transferência de titularidade da então RADIOBRÁS para EBC
Imóveis alienados	Parcelas do financiamento, em grande parte, não foram pagas pelos compradores
Imóveis diversos	Cedidos a ACERP, em fase de transferência pela SPU, para EBC

Fonte: EBC - Relatório de Auditoria Interna nº 18/2013 – dezembro/2013

Os referidos apontamentos constaram também em recomendações anteriores de Relatórios de Auditoria Interna, bem como nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas desta Ciset/PR nºs 13/2005, item 6.1.1.3, e 17/2006, item 6.1.1.3, referentes aos exercícios de 2004 e 2005; e em Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU – 2ª Câmara nºs: 3.404/2006, item 1.4, 4.467/2008, item 1.8, e 1.953/2011, item 1.9.

Causa

Atuação intempestiva e ausência de acompanhamento efetivo nas pendências de regularização dos bens imóveis pela UJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 80/2014 – GEMAP/GEA/DIAFI, de 09.04.2014, a Gerência Executiva de Administração e Logística relata a condução das pendências, listando todos os apontamentos do Relatório de Auditoria Interna nº 18/2013.

Em resposta complementar, a UJ informou, pelo Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, que a Gerência de Material e Patrimônio/GEXAD/DIAFI, iniciou em 2014 de forma não sistematizada, por meio de planilha Excel, o acompanhamento dos imóveis visando a regularização das pendências, que permitem o controle periódico dos processos em andamento, valendo-se da parceria com a PROJU, nas situações que tal assessoria se faça necessária.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as providências adotadas pela EBC, notadamente no início de 2014, verificamos que as ocorrências relatadas vem se acumulando em vários exercícios, sem a adoção por parte do gestor de providências na solução das pendências, como podemos constatar no item 3.7 do Relatório de Auditoria Interna nº 18/2013:

“Grande parte das constatações aqui consignadas, foram, de igual modo, objeto de registros em relatórios de Auditoria anteriores e, encaminhado por meio de Memorandos

AUDIN, a Administração da Empresa, para conhecimento e adoção de estudos e viabilidade de regularização dos bens imóveis desta Empresa”.

Restou comprovado que a falta de providência da EBC, notadamente, quanto ao aspecto da gestão de imóveis, buscando a regularização definitiva das ocorrências listadas, foi determinante para o longo período por que se arrastam as pendências.

Recomendação

Implantar instrumentos de acompanhamento e controle dos processos pendentes de solução, com cronograma definido para gestões periódicas junto aos intervenientes, valendo-se da assessoria Jurídica quando se fizer necessário, em cumprimento aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU – 2ª Câmara nºs 3404/2006, 4467/2008 e 1953/2011.

7.1.2 CONSTATAÇÃO

Incorporação indevida de três imóveis ao patrimônio da EBC no valor de R\$ 463.920,54 e permanência irregular de saldo de R\$ 2.366.317,28 na rubrica contábil “Obras Em Andamento”.

Fato

Com base nos demonstrativos contábeis da EBC referentes à dez/2013, verificamos a existência de incorreções referentes ao patrimônio imobiliário, tais como:

- a) ausência de registro no SPIUnet dos imóveis abaixo com registro no SIAFI na Rubrica Contábil genérica 142110100 – EDIFÍCIOS:

IM1152008 ED. "A N." - RIO DE JANEIRO	R\$	302.371,77	D
IM1152009 T.T.S. – RJ	R\$	11.948,10	D
IM1152010 P.R.T.	R\$	149.600,06	D
IM1152012 E.R.C.L. Nº 2118	R\$	4.849.027,99	D

- b) permanência de saldo de R\$ 2.366.317,28 na rubrica contábil 142119100 – Obras Em Andamento desde 2010.

Causa

Atuação intempestiva e ausência de acompanhamento efetivo nas pendências de regularização dos bens imóveis da EBC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 026/2014 – GEA/DIAFI, de 07.04.2014, a Gerência Executiva de Administração e Logística relata que os imóveis Ed. "A N." - Rio De Janeiro - RJ, - T. T. S. – RJ e o P.R. - Tabatinga – AM, não são de propriedade da EBC, não cabendo portanto o registro no SPIUnet.

Quanto ao imóvel E.R.C.L. Nº 2118, já foi devidamente regularizado no sistema SPIUnet e recebeu o RIP nº 8801 00873.500-2.

Por fim, sobre a permanência de saldo na rubrica Obras em Andamento, informou que se trata de recurso destinado à reforma de prédio de propriedade da EBC cuja empresa contratada abandonou a obra e portanto não foi possível a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ocasionando a pendência contábil apontada. Informou ainda que será providenciado documento relatando o ocorrido à área financeira solicitando a regularização da conta.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor, mediante o Ofício N° 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, informou que já foram adotadas as seguintes medidas:

- O valor de R\$ 2.366.317,28 foi baixado da Conta de Obras em Andamento por meio da Nota de Lançamento n° 2014NL049032, em 30/06/14;

- Do total de R\$ 463.920,54, os valores de R\$ 11.948,71 e R\$ 149.600,06 foram transferidos para Conta de “Benfeitorias em Propriedades de Terceiros”, uma vez que os terrenos ainda não foram transferidos para a EBC, Notas de Lançamentos n°s 2014NL075549 e 2014nl075553, de 28/08/2014;

- O saldo restante de R\$ 302.371,77 origina-se da incorporação de andares do imóvel Ed. A Noite, ao Patrimônio Líquido da Radiobrás, posteriormente incorporado à EBC, na forma da Lei n° 11.652/2008. Este valor decorre da constituição do Capital Social da Radiobrás, como se verifica na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/1977. O registro do imóvel no SPIUnet ainda não foi efetivado, tendo em vista que a emissão pela SPU, do Contrato de Constituição de Aforamento, não constou o 20° e parte do 19° andares, motivo de tratativas promovidas entre a Radiobrás, e hoje EBC, junto à SPU, desde 1980, como pode ser verificado no Relatório de Inventário Anual de Bens Imóveis – 2013;

- Em 24 de fevereiro de 2014, foi enviado o Ofício n° 002/2014/GEMAP/DIAFI-EBC à SPU, com breve relato histórico das últimas solicitações encaminhadas àquela Secretaria reiterando a necessidade de retificação do Contrato de Aforamento para que conste a totalidade da área dos andares 19°, 20°, 21°, 22°, Mezanino e Cobertura, para regularização da situação patrimonial da Empresa, contudo, ainda sem manifestação daquela Secretaria;

- Recentemente, em 24 de julho de 2014, o Vice-Presidente e o Diretor da DIAFI, S. A. e C. C., respectivamente, estiverem com a Secretária do Patrimônio da União, Sra C. N. e o Secretário Adjunto P. C., oportunidade em que foi entregue o Ofício n° 058/2014/DIGEL/EBC, reiterando o pedido de retificação e emissão do Contrato de Aforamento.

Análise do Controle Interno

A justificativa de que os imóveis não são de propriedade da EBC e, por isso, não foram registrados no SPIUnet, não deve prosperar, tendo em vista que os referidos imóveis estão registrados contabilmente nas contas de patrimônio da Unidade.

Ressaltamos que o assunto foi objeto de comento no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 - 08/2012 – Ciset-PR, suscitando apontamento no ANEXO IV – CARTA DE RECOMENDAÇÕES:

“J) Registrar os imóveis com cessão de uso pela EBC no SPIUnet.”

Recomendação

Regularizar o saldo da rubrica contábil 142110100 – Edifícios, pelo valor remanescente de R\$ 302.371,77, referente ao 20º e parte do 19º andares do Ed. "A Noite" - Rio de Janeiro.

8. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

8.1 ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

8.1.1 CONSTATAÇÃO

Baixo índice de atendimento às recomendações apresentadas pela Auditoria Interna da EBC à administração da Unidade.

Fato

Auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de garantia e consultoria, concebida para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela ajuda uma organização a atingir seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Com base no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna-RAINT-2013, verificamos que foram realizados trabalhos em 14 áreas da EBC, em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Maranhão, que resultaram na elaboração de 21 relatórios de auditoria.

Os 21 relatórios emitidos resultaram em 170 recomendações, das quais, até o término desta auditoria, 32 foram atendidas; 31 foram parcialmente atendidas; e 107 não tinham sido atendidas.

Quadro 22 – Demonstrativo das Recomendações de Auditoria por Situação

Situação	Quantidade de recomendações
Atendidas	32
Parcialmente atendidas	31
Não foram atendidas	107
Total	170

Fonte: Auditoria Interna EBC

Ao adotarmos o procedimento de análise das medidas adotadas pela EBC para cumprir com a regularização das 170 recomendações apresentadas pela Auditoria Interna no exercício de 2013, foi verificado que somente 32 foram plenamente atendidas, o que representa somente 18% do total, evidenciando o baixo índice de atendimento.

Acrescentamos que o Manual de Auditoria Interna, da própria EBC, aprovado pela Resolução DIREX nº 065, de 29/04/2013, instituiu o monitoramento das recomendações pela AUDIN/EBC, *in verbis*:

7. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 A unidade de Auditoria deve manter um registro de acompanhamento das recomendações da unidade Auditada. Esse processo de monitoramento assegura que as ações saneadoras de gestão sejam efetivamente implementadas ou que os gestores apresentem as justificativas com os fatores que prejudicaram a adoção das providências.

Ademais, o fato de apresentar baixo índice de atendimento às recomendações da Auditoria

Interna é recorrente, visto que o assunto constou do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2011, que reiterou a recomendação que havia sido apontada nas Contas de 2010.

Acrescentamos que o não atendimento às recomendações da Auditoria Interna representa o aumento das vulnerabilidades dos seus controles internos, impactando no aumento dos riscos assumidos pela EBC.

Causa

Ausência de mecanismos de monitoramento para a regularização tempestiva das recomendações da Unidade de Auditoria Interna.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 037/SE-EBC, de 11.04.2014, a EBC informou que:

“Como medida de gestão, encontra-se em desenvolvimento Norma para implantação do Plano Interno de Providências, inspirada no Plano de Providências Permanente, adotado pela CGU, que tem previsão para ser colocada em prática ainda no primeiro semestre de 2014. Constitui-se em instrumento de planejamento e de apoio ao processo de gerenciamento pela Administração, e visa contribuir para o pleno atendimento das determinações e/ou recomendações, para o aprimoramento da gestão.

Além disso, a nova estrutura organizacional já em implantação, prevê a criação de unidade vinculada à Secretaria Executiva, com competência para planejar e acompanhar as atividades de monitoramento de respostas às recomendações de órgãos de auditoria interna e externa, orientação técnica e correição.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UJ esclareceu por intermédio do Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, que está em elaboração a Norma do Plano Interno de Providências, que colaborará para a reversão do quadro, aliada à implantação da nova estrutura da Secretaria Executiva, com incorporação das atividades de monitoramento do atendimento às recomendações de órgãos de auditoria interna e externa, orientação técnica e correição.

Análise do Controle Interno

Conforme mencionado pela UJ, existe uma ação em andamento por parte da EBC, cabendo avaliação da adoção de providência em futuro trabalho de auditoria desta Ciset/PR que visa a implementação de providências a fim de atender a Auditoria.

Ressaltamos que a Norma 1130 do IPPF - Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna, destaca que cabe a área auditada a responsabilidade pela tomada de decisão, correta implementação das ações e o respectivo resultado destas. A Auditoria Interna não pode interferir nesta etapa podendo assim prejudicar a sua independência organizacional e objetividade individual.

Recomendação:

Adotar medidas necessárias ao pleno e efetivo atendimento das demandas da auditoria interna da UJ, em conformidade com os normativos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União.

8.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

8.2.1 CONSTATAÇÃO

Falta de divulgação de informações mais detalhadas sobre as contratações diretas e os contratos administrativos no sítio da EBC

Fato

A Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - instituiu uma série de procedimentos com o objetivo de assegurar o direito fundamental de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37; e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal/88. Para tanto, órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devem cumprir as diretrizes presentes na respectiva LAI, tais como:

Art. 3º, (...)

Inciso II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Art. 7º, (...)

Inciso VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

Art. 8º, (...)

§ 1º(..) inciso IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em análise ao sítio da EBC, verificamos a publicação dos editais dos processos licitatórios executados pela Unidade, porém, não identificamos informações referentes às contratações diretas (por dispensa e inexigibilidade) efetuadas pela EBC. Além disso, também, não identificamos a publicação integral dos contratos administrativos celebrados.

Causa

Ausência de enquadramento pelo gestor dos critérios estabelecidos nos artigos da LAI.

Manifestação da Unidade Examinada

O fato foi apresentado ao gestor responsável pela divulgação, o qual respondeu que as informações exigidas pela LAI seriam prontamente divulgadas no site da EBC.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou pelo Ofício Nº 197/2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, que o cumprimento da Lei nº 12.527/11 será aperfeiçoado a partir da recomendação da auditoria da CISET, por meio da incorporação no sítio da EBC da relação de todos os contratos celebrados, com indicação das informações básicas disponíveis.

Análise do Controle Interno

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

As páginas de Transparência Pública e Acesso à Informação proporcionam continuidade às ações de governo voltadas para o incremento da transparência e do controle social.

A Lei 12.527/2011 estabelece que é dever do órgão e entidade pública promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral. Dentro desta determinação, a Lei imputa, ao órgão ou entidade, a obrigatoriedade de divulgação de informações pertinentes a utilização de recursos públicos, dos procedimentos licitatórios (editais e resultados), além da divulgação dos contratos celebrados.

As justificativas apresentadas serão monitoradas nos próximos trabalhos da CISET.

Recomendação

Providenciar a divulgação, no sítio da ECB, de informações referentes às contratações diretas, realizados pela EBC e a íntegra de todos os contratos administrativos celebrados.